

MANUAL

de Preenchimento do Processo de Mercadorias do SiMTeM - Via Marítima

2024-07-31

Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1.0

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	Grupo de Trabalho do Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
Verificado:	
Aprovado:	
Data:	2024-07-31

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações
-----------------	-------------------	-----------------------

Otimizado para impressão frente e verso

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	12
2. NOTA INICIAL	13
3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	13
4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)	14
5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE DESCARGA	16
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA DECLARAÇÃO/CABEÇALHO	17
ED 17 10 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE CONTROLO	17
SUBELEMENTO 17 10 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	17
ED 17 03 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA	17
SUBELEMENTO 17 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	18
ED 17 05 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO	18
SUBELEMENTO 17 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	18
ED 17 01 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA	19
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	19
ED 11 04 000 000 - INDICADOR DE CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA	20
ED 12 08 000 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA / NRUR	21
ED - TIPO DE MOVIMENTO	21
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	21
ED 11 02 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO ADICIONAL	23
ED 15 07 000 000 - PERÍODO DE VALIDADE DA PROVA REQUERIDO	24
ED 18 03 000 000 - MASSA BRUTA TOTAL (KG)	24
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	25
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	25
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	25
ED 13 12 000 000 – TRANSPORTADOR	26
SUBELEMENTO 13 12 016 000 – NOME	27
SUBELEMENTO 13 12 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	27
SUBELEMENTO 13 12 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	28
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	28
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	29
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	29
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	29
SUBELEMENTO 13 05 029 000 - COMUNICAÇÃO	30
ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	31
SUBELEMENTO 13 06 016 000 - NOME	31

SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	31
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	32
SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	32
SUBELEMENTO 13 06 029 000 - COMUNICAÇÃO	33
ED 13 02 000 000 – EXPEDIDOR	33
SUBELEMENTO 13 02 016 000 - NOME	34
SUBELEMENTO 13 02 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	34
SUBELEMENTO 13 02 028 000 - TIPO DE PESSOA	34
SUBELEMENTO 13 02 018 000 – ENDEREÇO	34
SUBELEMENTO 13 02 029 000 - COMUNICAÇÃO	35
ED 13 03 000 000 – DESTINATÁRIO	36
SUBELEMENTO 13 03 016 000 - NOME	36
SUBELEMENTO 13 03 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	36
SUBELEMENTO 13 03 028 000 - TIPO DE PESSOA	36
SUBELEMENTO 13 03 018 000 – ENDEREÇO	37
SUBELEMENTO 13 03 029 000 - COMUNICAÇÃO	38
ED – PESSOA AUTORIZADA A DESDOBRAR O DOCUMENTO DE TRANSPORTE	38
SUBELEMENTO - NOME	39
SUBELEMENTO - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	39
ED 13 13 000 000 - PARTE A NOTIFICAR	40
SUBELEMENTO 13 13 016 000 - NOME	40
SUBELEMENTO 13 13 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	40
SUBELEMENTO 13 13 028 000 - TIPO DE PESSOA	40
SUBELEMENTO 13 13 018 000 – ENDEREÇO	41
SUBELEMENTO 13 13 029 000 - COMUNICAÇÃO	42
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	42
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	43
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	43
ED 13 07 000 000 - TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO	43
SUBELEMENTO 13 07 016 000 - NOME	43
SUBELEMENTO 13 07 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	44
SUBELEMENTO 13 07 018 000 - ENDEREÇO	44
SUBELEMENTO 13 07 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	44
ED 13 17 000 000 - PESSOA QUE APRESENTA O MANIFESTO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS	45
SUBELEMENTO 13 17 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	45
ED 12 11 000 000 – ARMAZÉM	45
SUBELEMENTO 12 11 002 000 - TIPO	46
SUBELEMENTO 12 11 015 000 - IDENTIFICADOR	46
ED 16 14 000 000 – LOCAL DE DESCARGA	46
SUBELEMENTO 16 14 036 000 – UN/LOCODE	46
SUBELEMENTO 16 14 020 000 – PAÍS	47
SUBELEMENTO 16 14 037 000 – LOCALIZAÇÃO	47
ED 16 13 000 000 – LOCAL DE CARGA	47
SUBELEMENTO 16 13 036 000 – UN/LOCODE	47

SUBELEMENTO 16 13 020 000 – País	48
SUBELEMENTO 16 13 037 000 – LOCALIZAÇÃO	48
ED - PRIMEIRO PORTO DE EMBARQUE	48
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	48
SUBELEMENTO - País	49
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	49
ED - PORTO DE DESTINO	49
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	49
SUBELEMENTO - País	50
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	50
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	50
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	50
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	51
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	51
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	51
SUBELEMENTO 16 15 018 000 - ENDEREÇO	52
SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	52
ED 16 12 000 000 - País DE ROTA DA REMESSA	53
ED 16 03 000 000 - País DE DESTINO	54
ED 19 06 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À CHEGADA	54
SUBELEMENTO 19 06 061 000 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	54
SUBELEMENTO 19 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	54
ED 15 04 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE CHEGADA	55
ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA	55
ED 19 01 000 000 – INDICADOR DE CONTENTOR	55
ED 14 02 000 000 – DESPESAS DE TRANSPORTE	56
SUBELEMENTO 14 02 038 000 – MÉTODO DE PAGAMENTO	56
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	56
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	56
SUBELEMENTO 19 07 044 000 – REFERÊNCIA DAS MERCADORIAS	57
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	57
SUBELEMENTO - TARA (KG)	57
ED 19 10 000 000 – SELOS	58
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	58
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	59
ED 12 05 000 000 - NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	59
SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO	59
SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	60
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	61
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	62
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	62
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	62
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	64
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	64
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	64

ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	65
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	65
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	66
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	67
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	67
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	67
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO	68
ED 11 03 000 000 – NÚMERO DA ADIÇÃO	68
ED - NÚMERO ÚNICO	68
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	69
ED – DADOS REFERENTES À ENTRADA	71
SUBELEMENTO - N.º DA CONTRAMARCA DE DESCARGA	71
SUBELEMENTO – N.º DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	72
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	72
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	72
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	72
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	73
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	74
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	74
ED 18 05 000 000 – DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	74
ED 18 09 000 000 - CÓDIGO DAS MERCADORIAS	75
SUBELEMENTO - 18 09 056 000 – CÓDIGO DA SUBPOSIÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO	75
SUBELEMENTO - 18 09 057 000 – CÓDIGO DA NOMENCLATURA COMBINADA	75
ED 18 08 000 000 – CÓDIGO CUS	75
ED TIPO DE CARGA	76
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	77
ED - CHASSIS	77
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	77
SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	77
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	78
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	78
ED 18 07 000 000 - MERCADORIAS PERIGOSAS	78
SUBELEMENTO - 18 07 055 000 - NÚMERO UN	78
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	79
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	79
SUBELEMENTO - N.º DE VOLUMES	79
SUBELEMENTO – MASSA BRUTA	80
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	80
ED - TARA (KG)	80
ED 19 10 000 000 – SELOS	81
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	81
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	81
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	82
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	82

SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	82
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	83
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	84
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	85
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	85
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	85
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	86
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	87
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	87
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	88
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	88

6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE CARGA	89
--	-----------

ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA DECLARAÇÃO/CABEÇALHO	90
ED 17 10 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE CONTROLO	90
SUBELEMENTO 17 10 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	90
ED 17 03 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA	90
SUBELEMENTO 17 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	90
ED 17 05 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO	91
SUBELEMENTO 17 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	91
ED 17 01 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA	92
SUBELEMENTO 17 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	92
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	92
ED 11 04 000 000 - INDICADOR DE CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA	94
ED 12 08 000 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA / NRUR	94
ED - TIPO DE MOVIMENTO	95
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	95
ED 11 02 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO ADICIONAL	97
ED 15 07 000 000 - PERÍODO DE VALIDADE DA PROVA REQUERIDO	98
ED 18 03 000 000 - MASSA BRUTA TOTAL (KG)	98
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	99
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	99
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	99
ED 13 12 000 000 – TRANSPORTADOR	100
SUBELEMENTO 13 12 016 000 – NOME	101
SUBELEMENTO 13 12 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	101
SUBELEMENTO 13 12 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	102
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	102
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	102
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	103
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	103
SUBELEMENTO 13 05 074 000 – PESSOA A CONTACTAR	104

ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	104
SUBELEMENTO 13 06 016 000 - NOME	105
SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	105
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	105
SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	106
SUBELEMENTO 13 06 074 000 – PESSOA A CONTACTAR	107
ED 13 02 000 000 – EXPEDIDOR	107
SUBELEMENTO 13 02 016 000 - NOME	108
SUBELEMENTO 13 02 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	108
SUBELEMENTO 13 02 028 000 - TIPO DE PESSOA	108
SUBELEMENTO 13 02 018 000 – ENDEREÇO	108
SUBELEMENTO 13 02 029 000 - COMUNICAÇÃO	109
ED 13 03 000 000 – DESTINATÁRIO	110
SUBELEMENTO 13 03 016 000 - NOME	110
SUBELEMENTO 13 03 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	110
SUBELEMENTO 13 03 028 000 - TIPO DE PESSOA	110
SUBELEMENTO 13 03 018 000 – ENDEREÇO	111
SUBELEMENTO 13 03 029 000 - COMUNICAÇÃO	112
ED – PESSOA AUTORIZADA A DESDOBRAR O DOCUMENTO DE TRANSPORTE	112
SUBELEMENTO - NOME	113
SUBELEMENTO - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	113
ED 13 13 000 000 - PARTE A NOTIFICAR	114
SUBELEMENTO 13 13 016 000 - NOME	114
SUBELEMENTO 13 13 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	114
SUBELEMENTO 13 13 028 000 - TIPO DE PESSOA	114
SUBELEMENTO 13 13 018 000 – ENDEREÇO	114
SUBELEMENTO 13 13 029 000 - COMUNICAÇÃO	115
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	116
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	116
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	117
ED 13 07 000 000 - TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO	117
SUBELEMENTO 13 07 016 000 - NOME	117
SUBELEMENTO 13 07 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	117
SUBELEMENTO 13 07 018 000 - ENDEREÇO	117
SUBELEMENTO 13 07 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	118
ED 13 17 000 000 - PESSOA QUE APRESENTA O MANIFESTO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS	119
SUBELEMENTO 13 17 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	119
ED 12 11 000 000 – ARMAZÉM	119
SUBELEMENTO 12 11 002 000 - TIPO	119
SUBELEMENTO 12 11 015 000 - IDENTIFICADOR	120
ED 16 14 000 000 – LOCAL DE DESCARGA	120
SUBELEMENTO 16 14 036 000 – UN/LOCODE	120
SUBELEMENTO 16 14 020 000 – PAÍS	121
SUBELEMENTO 16 14 037 000 – LOCALIZAÇÃO	121

ED 16 13 000 000 – LOCAL DE CARGA	121
SUBELEMENTO 16 13 036 000 – UN/LOCODE	121
SUBELEMENTO 16 13 020 000 – PAÍS	122
SUBELEMENTO 16 13 037 000 – LOCALIZAÇÃO	122
ED - PRIMEIRO PORTO DE EMBARQUE	122
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	122
SUBELEMENTO - PAÍS	123
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	123
ED - PORTO DE DESTINO	123
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	123
SUBELEMENTO - PAÍS	124
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	124
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	124
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	124
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	125
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	125
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	126
SUBELEMENTO 16 15 018 000 - ENDEREÇO	126
SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	126
ED 16 12 000 000 - PAÍS DE ROTA DA REMESSA	127
SUBELEMENTO 16 12 020 000 – PAÍS	127
ED 16 03 000 000 - PAÍS DE DESTINO	128
ED 19 06 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À CHEGADA	128
ED 15 04 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE CHEGADA	128
ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA	128
SUBELEMENTO 19 05 061 000 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	128
SUBELEMENTO 19 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	129
SUBELEMENTO 19 05 062 000 – NACIONALIDADE	129
ED 19 01 000 000 – INDICADOR DE CONTENTOR	130
ED 14 02 000 000 – DESPESAS DE TRANSPORTE	130
SUBELEMENTO 14 02 038 000 – MÉTODO DE PAGAMENTO	130
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	131
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	131
SUBELEMENTO 19 07 044 000 – REFERÊNCIA DAS MERCADORIAS	131
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	132
SUBELEMENTO - TARA (KG)	132
ED 19 10 000 000 – SELOS	133
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	133
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	133
ED 12 05 000 000 - NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	133
SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO	134
SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	134
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	136
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	136
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	137

SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	137
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	138
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	138
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	139
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	139
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	140
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	141
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	141
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	142
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	142
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO	143
ED 11 03 000 000 – NÚMERO DA ADIÇÃO	143
ED - NÚMERO ÚNICO	143
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	144
ED – DADOS REFERENTES À ENTRADA	145
SUBELEMENTO - N.º DA CONTRAMARCA DE DESCARGA	145
SUBELEMENTO – N.º DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	146
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	146
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	146
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	146
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	147
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	148
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	148
ED 18 05 000 000 – DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	148
ED 18 09 000 000 - CÓDIGO DAS MERCADORIAS	149
SUBELEMENTO - 18 09 056 000 – CÓDIGO DA SUBPOSIÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO	149
SUBELEMENTO - 18 09 057 000 – CÓDIGO DA NOMENCLATURA COMBINADA	149
ED 18 08 000 000 – CÓDIGO CUS	149
ED TIPO DE CARGA	150
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	151
ED - CHASSIS	151
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	151
SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	151
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	152
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	152
ED 18 07 000 000 - MERCADORIAS PERIGOSAS	152
SUBELEMENTO - 18 07 055 000 - NÚMERO UN	152
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	153
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	153
SUBELEMENTO - N.º DE VOLUMES	153
SUBELEMENTO – MASSA BRUTA	154
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	154
ED - TARA (KG)	154
ED 19 10 000 000 – SELOS	155

SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	155
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	155
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	156
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	156
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	157
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	157
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	158
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	158
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	159
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	159
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	159
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	161
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	161
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	161
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	162

1. GLOSSÁRIO

AD-CAU	Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
ADMT-CAU	Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17 de dezembro de 2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
AE-CAU	Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
Anexo B AD-CAU	Anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 – Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias UE
Anexo B AE-CAU	Anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447 – Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU
ACP	Autorização do estatuto de emissor autorizado
ADT	Armazém de Depósito Temporário
AEO	Operador Económico Autorizado
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAU	Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União
CGM	Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (Cargo Goods Manifest)
CM	Contramarca – Número de identificação atribuído a um processo relativo a um meio de transporte e às mercadorias nele transportadas
DSE	Declaração Sumária de Entrada
DSS	Declaração Sumária de Saída
E.D.	Elemento de dado
ETD	DTE – Documento de Transporte Eletrónico para sujeição das mercadorias ao regime de trânsito
GUE	Sistema de Gestão de Utilizadores Externos
ICS2	Import Control System 2 – Sistema de Controlo da Importação 2
JUL	Janela Única Logística
MRN	Número de Referência Principal
NR	Notificação de Reexportação
PD	Processo dos Depositários
PMT	Processo do Meio de Transporte

PM	Processo das Mercadorias
RA	Regulamento das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941
RSS	Autorização de Serviço de Linha Regular
SDS	Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
SiMTeM	Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (adaptado ao CAU)
SubE.D.	Subelemento de dado
TAU	Território Aduaneiro da União
TCUIN	Número de identificação único de um país terceiro, atribuído no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão.

2. NOTA INICIAL

O Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias – Via Marítima (SiMTeM – Via Marítima) é o sistema nacional preparado para tratar as formalidades declarativas relativas aos meios de transporte e mercadorias nele transportadas à entrada ou saída dos portos nacionais.

O sistema divide-se em três módulos:

- Processo do Meio de Transporte;
- Processo das Mercadorias;
- Processo dos Depositários/Apresentação das Mercadorias.

Este documento visa definir as regras de preenchimento dos documentos de transporte declarados no manifesto de descarga e no manifesto de carga de mercadorias transportadas por via marítima, incluídos no processo das mercadorias.

3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, seja efetuada através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistemas de informação e de comunicação.

Com vista à implementação ou atualização desses sistemas de informação e de comunicação, a Comissão estabeleceu um programa de trabalho (PT-CAU) para o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas eletrónicos a desenvolver/atualizar para efeito da integral aplicação do CAU.

No PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à atualização do sistema de Notificação de Chegada, Notificação de Apresentação e Depósito Temporário no âmbito do CAU: “Este projeto tem como objetivo definir os processos de Notificação de Chegada do meio de transporte, de Apresentação das mercadorias (Notificação de Apresentação) e de Declaração de Depósito Temporário, tal como descritos no CAU, bem como apoiar a harmonização destes aspetos entre os Estados- Membros no que diz respeito ao intercâmbio de dados entre os operadores e as alfândegas. O projeto abrange a automatização de processos a nível nacional.”

O CAU prevê ainda que sejam estabelecidos requisitos comuns em matéria de dados no preenchimento da declaração de depósito temporário e da apresentação das mercadorias, bem como da apresentação da notificação de reexportação, da apresentação do manifesto aduaneiro das mercadorias para efeitos de prova de estatuto aduaneiro e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito, para efeitos de intercâmbio e armazenamento das informações.

Em paralelo, o SiMTeM é também o sistema nacional preparado para tratar a informação relativa aos manifestos de descarga e carga, e formalidades associadas, de acordo com o previsto no Regulamento das Alfândegas.

Em paralelo, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 9.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias descarregadas, independentemente do seu estatuto aduaneiro, e no seu artigo 59.º a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias carregadas no meio de transporte, sendo o SiMTeM o sistema nacional preparado para tratar a informação relativa aos manifestos de descarga e carga, e formalidades associadas. Assim, o envio do conjunto de documentos de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de descarga ou carga.

Neste contexto, o âmbito de aplicação do Processo das Mercadorias do SiMTeM tem por base os requisitos comuns em matéria de dados das seguintes colunas do Anexo B do CAU:

A1¹	Declaração sumária de saída	Artigo 5.º, ponto 10 e artigo 271.º do Código Aduaneiro da União
A3¹	Notificação de reexportação	Artigo 5.º, ponto 14 e artigo 274.º do Código Aduaneiro da União
D3	Procedimento especial — Trânsito — Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira — (transporte aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea e), do Código Aduaneiro da União
E2²	Manifesto aduaneiro das mercadorias	Artigo 5.º, ponto 23, artigo 153.º, n.º 2, e artigo 155.º do Código Aduaneiro da União
G4	Declaração de depósito temporário	Artigo 5.º, ponto 17 e artigo 145.º do Código Aduaneiro da União

4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)

No âmbito do anexo B do AD-CAU os E.D. das declarações aduaneiras em geral encontram-se agrupados nos seguintes grupos de dados:

Grupo	Título do grupo
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes

¹ O processamento de uma Declaração Sumária de Saída ou Notificação de Reexportação através do SiMTeM só estará disponível na segunda fase de implementação, prevista para 2025.

² De acordo com o Programa de Trabalho do CAU o Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025, em paralelo com a implementação do European Maritime Single Window environment. Até à data de implementação do Manifesto Aduaneiro das Mercadorias, mantêm-se em vigor as anteriores autorizações de prova de estatuto aduaneiro através do manifesto.

Grupo	Título do grupo
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

Dentro de cada um destes grupos existem vários elementos de dados e subelementos de dados, cuja informação sistematizada pode ser consultada no Anexo B do AD – CAU. Ao longo deste documento vão ser elencados os elementos de dados incluídos nos documentos de transporte a declarar no manifesto de descarga e no manifesto de carga.

A informação relativa aos vários elementos de dados pode ser exigida em diferentes níveis:

D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração.
MC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da remessa master contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa master no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A, D, E2, F e G.
MI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa master. O nível da adição de mercadorias da remessa master é um subnível do nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da adição da remessa master contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa master. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas A, E2, F e G.
HC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa house no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.
HI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa house. O nível da adição de mercadorias da remessa house é um subnível do nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa house. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.

Nota:

Para a aplicação das formalidades de entrada, quando tiver sido emitido um conhecimento de embarque direto (straight bill of lading), considera-se que a adição das mercadorias e as informações sobre a expedição das mercadorias são declaradas ao nível da remessa house.

5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE DESCARGA

Tendo por base a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU, serão neste ponto descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo de Mercadorias no SiMTeM, no que respeita à entrada de mercadorias do território aduaneiro da União.

A lista de elementos de dados prevista nas colunas D3, E2 e G4, a seguir elencadas, permite identificar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados decorrentes do CAU e respetivos regulamentos complementares, no que respeita ao preenchimento da declaração de depósito temporário, da apresentação do manifesto aduaneiro das mercadorias para efeitos de prova de estatuto aduaneiro e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito.

O manifesto de descarga traduz o conjunto de documentos de transporte relativo a mercadorias descarregadas de um mesmo meio de transporte.

Decorre do CAU que as mercadorias não-UE apresentadas à Alfândega devem ser objeto de uma declaração de depósito temporário, o mais tardar no momento da sua apresentação. Existe assim, a obrigatoriedade de atribuição de um MRN a cada declaração de depósito temporário, conforme dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 145.º do CAU.

Por outro lado, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 9.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias descarregadas, independentemente do seu estatuto aduaneiro. Assim, para as restantes mercadorias, o envio do documento de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de descarga.

Desta forma, uma vez que nem todos os documentos de transporte declarados na via marítima substanciam uma DDT, no SiMTeM continuará a existir a necessidade de manter a numeração dos documentos/partidas.

Serão assim identificados todos os elementos de dados constantes de uma declaração de depósito temporário/documento, indicando a sua 'posição' ao nível dos dados comuns a toda a remessa (nível da declaração/cabeçalho) e ao nível dos dados específicos a cada partida (nível da adição/partida).

Existem E.D. que podem ser encontrados tanto ao nível do cabeçalho, como ao nível da adição das mercadorias.

Estes E.D. podem ser agrupados em duas categorias:

1. E.D. que podem ser declarados apenas ao nível do cabeçalho ou apenas ao nível da adição de mercadorias;
2. E.D. que podem ser declarados ao nível do cabeçalho ou da adição de mercadorias ou a ambos os níveis ao mesmo tempo.

Para a primeira categoria, aplica-se um princípio geral em que, quando as informações são comuns a todos os artigos de mercadorias declarados (todas as adições/partidas), esta informação deve ser comunicada ao nível do cabeçalho (D/MC ou D/HC) e não ao nível da adição de mercadorias (MI ou HI).

A segunda categoria refere-se principalmente aos documentos relacionados com os E.D. que podem ser declarados quer ao nível do cabeçalho, quer ao nível da adição de mercadorias, quer a ambos os níveis.

Importa salientar que, quando um documento específico é declarado ao nível do cabeçalho, a informação diz respeito a toda a declaração e não pode ser novamente declarada ao nível da adição.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados são apresentadas de acordo com a forma de apresentação dos diferentes elementos de dados nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças). Descrevem-se primeiramente todos os elementos de dados ao nível do cabeçalho e posteriormente todos os elementos de dados ao nível das adições/partidas.

Elementos de Dados ao nível da Declaração/Cabeçalho

ED 17 10 000 000 - Estância Aduaneira de Controlo

Permite identificar a estância aduaneira onde as mercadorias se encontram localizadas, corresponde à estância aduaneira indicada na autorização para controlar o depósito temporário das mercadorias (estância aduaneira de atribuição da contramarca).

O elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é composto por um único subelemento de dados.

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A estância aduaneira de controlo é a Alfândega Marítima de Lisboa:

*Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000040***

- *“PT” – ISO alfa 2 para Portugal*
- *“000040” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega Marítima de Lisboa*

ED 17 03 000 000 - Estância Aduaneira de Partida

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento.

Subelemento 17 03 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de partida, isto é, a estância na qual a operação de trânsito tem início.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, no porto do Caniçal. A estância aduaneira de partida da operação de trânsito, é a Alfândega do Funchal:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000070**

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000070” – código nacional para a Alfândega do Funchal

ED 17 05 000 000 - Estância aduaneira de destino

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 05 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de destino, isto é, a estância na qual a operação de trânsito, em princípio, termina.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, no porto do Caniçal, com destino ao porto de Lisboa. A estância aduaneira de destino da operação de trânsito, é a Alfândega Marítima de Lisboa:

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000040” – código nacional para a Alfândega Marítima de Lisboa

ED 17 01 000 000 - Estância aduaneira de saída

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Só pode ser utilizado para declarar documentos de transporte do manifesto de carga.

ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações:

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
 - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

Exemplos:

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI - 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

ED 11 04 000 000 - Indicador de circunstância específica

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho. É um elemento de dados que visa identificar o tipo de declaração que está a ser enviado.

É de preenchimento obrigatório para as declarações:

Código	Declaração
D3	Documento de Transporte Eletrónico (ETD)
E2	Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (CGM) ³
G4	Declaração de Depósito Temporário

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Mercadoria descarregada de um navio de serviço de linha regular, com autorização ETD.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código D3.

³ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025.

2. Mercadorias descarregada de um navio de serviço de linha não regular.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código G4.

ED 12 08 000 000 - Número de referência / NRUR

Deve indicar-se o número da referência comercial única atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa. A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes. Dá acesso a dados comerciais subjacentes de interesse para as autoridades aduaneiras.

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações:

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)
- ✓ Manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias EU, a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)⁴
- ✓ CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2).⁴

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house para a DDT.

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir.

Formato: an35

Cardinalidade: 1x

ED - Tipo de movimento

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório. Permite identificar o tipo de operação a realizar com a mercadoria em causa.

Lista de códigos aplicáveis

- D – Descarga
- C – Carga
- T - Trânsito

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações:

⁴ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)
- ✓ Manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias UE, a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2);
- ✓ CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)⁴.

Não é preenchido na DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito.
CGM	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias EU.
CGMF	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código.
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código.
F	Mercadoria de ou para territórios fiscais especiais.
N	Outras mercadorias.

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização (página 17 deste manual) estiver declarada uma das seguintes autorizações:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União

Até à implementação do CGM – Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (15 agosto de 2025), a prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE pode assumir a forma do manifesto da companhia de navegação relativo a essas mercadorias, desde que esta companhia marítima seja detentora de uma autorização válida de Emissor Autorizado para efeitos de prova de estatuto EU, sendo utilizados os seguintes códigos: C; F; N.

Exemplos:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código T1.

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

2. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado do manifesto da companhia de navegação como prova de estatuto, provenientes de Tenerife (território fiscal especial), com destino a Lisboa.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código F.

Códigos a utilizar com a autorização ACP: C; F; N.

ED 11 02 000 000 - Tipo de declaração adicional

Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração e de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3).

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório se no E.D. 12 12 000 000 - Autorização estiver declarada uma autorização ETD (C525).

Nos documentos de transporte declarados no manifesto de descarga apenas é aplicável o código⁵:

- ✓ A - Declaração aduaneira normalizada

Código utilizado no processamento de uma declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU). Declaração contendo todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

⁵ Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Exemplo:

1. Mercadorias provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 11 02 000 000 preenchido com código A.

ED 15 07 000 000 - Período de validade da prova requerido

Elemento de dados apenas utilizado no âmbito do manifesto aduaneiro das mercadorias – CGM, com data de implementação prevista para 15 de agosto de 2025, até lá não será utilizado.

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho da declaração e apenas é obrigatório para as declarações CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)

Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE expressa em dias, se a pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE desejar estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU. A justificação do pedido deve ser apresentada no elemento de dados 12 02 000 000 “Informações adicionais”, com o código respetivo.

Formato: n..3

Cardinalidade: 1x

ED 18 03 000 000 - Massa bruta Total (kg)

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Deve ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração/documento e agrega o somatório da massa bruta de todas as adições/partidas respeitantes à mesma DDT/documento.

Regra geral

Ao nível do cabeçalho, a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias correspondente à declaração, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Ao nível da adição, indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg),
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas; «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Se o peso das paletes for indicado nos documentos de transporte, deve ser igualmente indicado no cálculo da massa bruta, com exceção dos casos seguintes:

- a) A paleta constitui uma adição separada da declaração aduaneira
- b) A taxa do direito para a adição em causa baseia-se no peso bruto e/ou o contingente pautal da adição em causa é gerido na unidade de medida «peso bruto».

Com exceção das situações em que os direitos aduaneiros são calculados com base no peso bruto, se a declaração contiver várias adições respeitantes a mercadorias que são embaladas conjuntamente, de uma forma que torna impossível determinar a massa bruta das mercadorias referentes a qualquer adição, a massa bruta total apenas necessita de ser inscrita no cabeçalho.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com os seguintes códigos:

- ✓ C510 - RSS - Autorização para a criação de serviços de linha regular (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6a);
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6b);
- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

RSS - Serviço de Linha Regular:

No caso de OE que opere navios afetos a um Serviço de Linha Regular na aceção do artigo 120.º do AD-CAU:

- ✓ os navios são identificados pelo seu código IMO;
- ✓ os portos da rota onde tencionam fazer escala são pré-estabelecidos para efeitos desse serviço e são portos EU.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os portos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplos:

1. Mercadorias, provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 12 12 000000 preenchido com duas autorizações (RSS e ETD)

Tipo: C510

Número de referência: LURSSLU700000-2024-ABC12345

Tipo: C525

Número de referência: LUETDLU000123-2019-GHJ52151

2. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado como prova de estatuto.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com uma autorização (ACP).

Tipo: C511

Número de referência: BEACPBE123456-2023-DEF54321

ED 13 12 000 000 – Transportador

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório em todas as declarações com exceção dos documentos de transporte emitidos ao abrigo de uma autorização ETD (situação em que será preenchido o “Titular do regime de trânsito”).

O grupo de dados “Transportador” diz respeito à entidade que emite o contrato de transporte.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados ao nível da remessa master contém informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte conceito:

“Transportador:

a) No contexto da entrada, a pessoa que introduz as mercadorias do território aduaneiro da União ou que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para esse território. Todavia:

- i. no caso do transporte combinado, entende-se por “transportador” a pessoa que opera o meio de transporte que, após ser introduzido no território aduaneiro da União, se moverá por si próprio como meio de transporte ativo;
- ii. no caso do tráfego marítimo ou aéreo em que vigore um acordo de partilha ou contratação de embarcações, entende-se por “transportador” a pessoa que assina um contrato e que emite um conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União;”

Paralelamente à definição legal de “transportador” constante do n.º 40 do artigo 5.º do CAU importa referir que em sede do processo das mercadorias, o principal ‘ator’ é o transportador da carga que, diretamente ou através de um seu representante (agente de navegação), procede ao envio da informação de cada documento de transporte.

Essa informação (“master”) poderá ser desdobrada em informação de outro documento de transporte (“house”), por um outro transportador da carga, diretamente ou através de um seu representante.

Ou seja, no SiMTeM existem 3 níveis de entidades:

- Transportador/Operador do meio de transporte marítimo e seu representante (agente responsável), que intervém em sede do Processo Meio de Transporte cumprindo formalidades à entrada e à saída;
- Transportador/agente de carga e seu representante (agente de navegação que representa o transportador/agente de carga), que intervém em sede do Processo das Mercadorias e podem ser vários (previamente identificados no Processo Meio de Transporte);
- Transportador/ agente de carga (“house”) e seu representante (agente de navegação que representa o transportador/agente de carga), por vezes também designados/considerados como transitários ou fretadores, que assumiram contratualmente o transporte das mercadorias, que intervém em sede do Processo das Mercadorias para desdobrar a informação do documento do transportador da carga e que podem ser vários.

Subelemento 13 12 016 000 – Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 074 000 - Pessoa a contactar

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é preenchido com a identificação da pessoa de contacto e é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 12 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 05 000 000 – Declarante

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante e é indicado ao nível do cabeçalho da declaração.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta a declaração de depósito temporário.

Este elemento de dados é obrigatório para a DDT e não é preenchido no caso de declaração ETD (sendo preenchido no ETD o “Titular do regime de trânsito”, ED 13 07 000 000) nem no CGM (sendo preenchido no CGM a “Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, ED 13 17 000 000”).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

Subelemento 13 05 016 000 – Nome

Indicar o nome completo ou a designação social e, se for caso disso, a forma jurídica da pessoa que apresenta a declaração.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 018 000 – Endereço

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 025 – Número

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 020 – País

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Transportador/ Agente de carga, na qualidade de responsável pelo transporte das mercadorias para o território aduaneiro da União, contrata um agente de navegação nacional para cumprir as formalidades aduaneiras, representando-o nos portos nacionais nas formalidades relativas à apresentação do conjunto dos documentos de transporte que constituem o manifesto marítimo.

ED 13 06 000 000 – Representante

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante” ou, se for o caso, do elemento de dados 13 07 000 000 “Titular do regime de trânsito”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

Subelemento 13 06 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Particularidades:

O número de identificação, a fornecer no E.D. 13 06 017 000 «Número de identificação» (do representante), se a declaração aduaneira for entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade direta, pode ser:

- ✓ O número EORI do representante aduaneiro despachante oficial (titular da cédula R);
- ✓ O número EORI do representante aduaneiro que não é despachante oficial:
 - Se este representante for uma pessoa coletiva ou equiparada, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa e não das pessoas singulares (titulares das cédulas I ou E) através da qual age a pessoa coletiva;
 - Se este representante for uma pessoa singular, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa singular (titular da cédula I ou E ou sem qualquer cédula se se tratar de um representante aduaneiro ocasional).

Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do nº 1 do artigo 18º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 018 000 – Endereço

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 018 023 – Rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 025 – Número

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 022 – Localidade

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 020 – País

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Agente de Navegação/Agente de carga, é representado no porto de Lisboa por um Despachante Oficial, com o EORI PT123123123, que intervém na Janela Única Logística, ao nível do Processo das Mercadorias, uma vez que é delegada em si a responsabilidade de entregar o manifesto marítimo, isto é de enviar, às autoridades aduaneiras, a declaração de depósito temporário.

Preenchimento do ED 13 06 000 000:

Número de identificação: PT123123123

Estatuto: 2

ED 13 02 000 000 – Expedidor

Este grupo de dados pode ser fornecido ao nível remessa master da declaração ou da remessa *house*, e é de preenchimento obrigatório.

O Expedidor é a parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte, celebrado com a parte que solicitou o transporte.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Subelemento 13 02 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 03 000 000 – Destinatário

O destinatário identifica o operador económico a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório, é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Subelemento 13 03 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva

3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.
----------	--

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED – Pessoa autorizada a desdobrar o documento de transporte

Entidade a quem é concedida permissão para aceder ao manifesto, desdobrar o documento de transporte master, de forma a informar as autoridades aduaneiras de determinados elementos que não são conhecidos pelo transportador (que emite a master).

A modalidade de desdobramentos permite que a agência de navegação que angariou o cliente possa transportar-determinada mercadoria no meio de transporte de outrem, mediante contratos de partilha de espaço sem ter de fornecer informação considerada sensível para efeitos comerciais e logísticos ao operador do meio de transporte. Contudo, considerando a obrigatoriedade legal de fornecer essa informação às autoridades aduaneiras no porto de descarga (toda a informação obrigatória ao nível da remessa house), o SiMTeM está preparado para garantir que cada operador económico só acede à informação que lhe diz respeito, através da atribuição de diferentes perfis de acesso.

Neste grupo de dados são identificadas todas as entidades que no porto de descarga, representam as agências de navegação que na origem fretaram espaços no navio. Estas entidades no destino, são autorizadas pelo transportador/OTM (que declarou a informação ao nível da remessa master) a vir desdobrar o documento de transporte master no sentido de fornecer informação obrigatória ao nível da remessa house.

Poderá ainda haver situações em que será necessário efetuar dois desdobramentos sequenciais, até que seja declarado o destinatário final da mercadoria (e não apenas o agente de navegação e/ou agente transitário).

Só devem ser declarados no SiMTeM, operadores que tenham formalidades aduaneiras a cumprir naquela viagem (contramarca).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Número de Identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Transportador/Agente de Carga Pink Europe, transportador responsável pela carga na qualidade de fretador, reserva uma parcela no navio feeder do Operador do Transporte Marítimo (OTM) Blue Europe para transporte de mercadorias entre o Porto de Roterdão e o Porto de Setúbal.

O Operador do Transporte Marítimo Blue Europe emite um BL master para a mercadoria transportada e contrata um representante em Portugal (Blue Portugal) para cumprir, através da Janela Única Logística, as formalidades relativas ao meio de transporte e às mercadorias por si transportadas, à entrada no Porto de Setúbal.

Este representante do OTM à entrada do Porto de Setúbal, a Blue Portugal, na qualidade de Agente Responsável à Entrada cumpre as formalidades aduaneiras na entrada do navio (processo do meio de transporte e manifesto) no SiMTeM através da JUL.

Por sua vez o Transportador/Agente de Carga Pink Europe na qualidade de transportador responsável pela carga, emite um BL House e nomeia o Agente de navegação Pink Portugal, na qualidade de agente de navegação que representa o fretador no Porto de Setúbal, para na qualidade de seu representante, declarar a mercadoria, às autoridades aduaneiras através do envio do manifesto de descarga.

O Operador do Transporte Marítimo Blue Europe, tem apenas conhecimento de informação genérica da mercadoria transportada à sua responsabilidade (matricula do contentor, peso bruto, carga perigosa ou não, etc).

O representante do OTM à entrada, Blue Portugal declara o BL master e em seguida dá permissão ao agente de navegação Pink Portugal para aceder ao manifesto eletrónico do OTM, para desdobrar o documento de transporte house, declarando às autoridades aduaneiras informação mais detalhada

(descrição da mercadoria, código da nomenclatura combinada, número de volumes, número de chassis, destinatário final da mercadoria, etc).

ED 13 13 000 000 - Parte a notificar

Este elemento de dados diz respeito à “Parte a notificar” a chegada das mercadorias, tal como estipulado no conhecimento de embarque master e/ou house.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório para a DDT, sempre que a informação estiver disponível no BL.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 13 13 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações DDT e ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 13 07 000 000 - Titular do regime de trânsito

Destina-se a identificar o titular do regime de trânsito, isto é, a pessoa que entrega a declaração aduaneira de sujeição ao regime de trânsito ou por conta de quem é entregue essa declaração, no caso da declaração ETD deve ser indicado o titular da autorização ETD.

Este grupo de dados é obrigatório para as declarações ETD.

Subelemento 13 07 016 000 - Nome

Indicar o nome (pessoa ou empresa) e o endereço completos do titular do regime de trânsito. Indicar, se for caso disso, o nome completo (pessoa ou empresa) do representante habilitado que apresenta a declaração de trânsito por conta do titular do regime.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do titular do regime de trânsito (titular da autorização ETD).

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 018 000 - Endereço

Este subelemento de dados é de preenchimento obrigatório e tem as seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 17 000 000 - Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias

Grupo de dados apenas utilizado no âmbito do manifesto aduaneiro das mercadorias – CGM, com data de implementação prevista para 15 de agosto de 2025, até lá não será utilizado.

O grupo de dados é obrigatório sempre que for apresentado um manifesto aduaneiro das mercadorias como documento de prova de estatuto.

É preenchido ao nível do cabeçalho e é composto por um único subelemento:

Subelemento 13 17 017 000 - Número de identificação

Este elemento de dados identifica a pessoa estabelecida no TAU que apresente manifesto aduaneiro para efeitos de prova de estatuto UE das mercadorias.

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI da pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 12 11 000 000 – Armazém

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master da declaração e é preenchido para as DDT.

O preenchimento deste elemento de dados é obrigatório se for diferente do grupo de dados 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Nas situações em que a mercadoria descarrega diretamente para um entreposto fiscal deve ser indicado o respetivo entreposto (nestas situações o E.D. Localização das Mercadorias estará preenchido com indicação de um cais livre, isto é de um cais que não beneficia do estatuto de armazém de depósito temporário).)

Subelemento 12 11 002 000 - Tipo

Utilizar o código pertinente da União, indicando o tipo de armazém.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Código	Tipo de Armazém
R	Entrepósito aduaneiro público de tipo I
S	Entrepósito aduaneiro público de tipo II
T	Entrepósito aduaneiro público de tipo III
U	Entrepósito aduaneiro privado
V	Instalações de armazenamento para depósito temporário de mercadorias
S	Entrepósito que não um entreposto aduaneiro
Z	Zona franca

Particularidades:

Em Portugal, e nesta fase, não se irá utilizar o código “T - Entrepósito aduaneiro público de tipo III” (qualquer entreposto aduaneiro gerido pelas autoridades aduaneiras) pois este tipo de instalação não existe.

Subelemento 12 11 015 000 - Identificador

Introduzir o número de identificação atribuído ao armazém, de acordo com a respetiva autorização de exploração.

Cardinalidade: 1x

Formato: an..35

ED 16 14 000 000 – Local de descarga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do porto de mar onde as mercadorias são descarregadas do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

O grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 16 14 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 14 020 000 – País

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias descarregaram do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 14 037 000 – Localização

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de descarga das mercadorias do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no Porto de Sydney, Austrália (AUSYD), que faz transbordo em Hong Kong, (HKHKG) e tem como destino final o Porto de Leixões (PTLEI), o Local de descarga é PTLEI.

ED 16 13 000 000 – Local de carga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do porto de mar onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

Subelemento 16 13 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 13 020 000 – País

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 13 037 000 – Localização

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no Porto de Vancouver, Canadá (CAVAN), que faz transbordo em New York, EUA (USNYC) e tem como destino final o Porto de Lisboa (PTLIS), o Local de carga é USNYC.

ED - Primeiro porto de embarque

Este elemento de dados diz respeito o primeiro porto onde teve início o transporte marítimo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do primeiro local de carga das mercadorias num meio de transporte marítimo que inicia o percurso utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o local do primeiro porto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram num meio de transporte marítimo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o local do primeiro porto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias carregaram num meio de transporte marítimo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no Porto de Vancouver, Canadá (CAVAN), que faz transbordo em New York, EUA (USNYC) e tem como destino final o Porto de Lisboa (PTLIS), o primeiro porto de embarque é CAVAN.

ED - Porto de destino

Diz respeito ao porto que se presume ser o porto de destino final das mercadorias, após transshipment, se for esse o caso.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do porto de destino final das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o porto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias se destinam.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o porto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias se destinam.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no Porto de Sines (PTSIE), que faz transbordo em Roterdão, Países Baixos (NLRTM) e tem como destino final o Porto de Yokohama, Japão (JPYOK), o porto de destino é JPYOK.

ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias se encontram em situação de depósito temporário. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório e é exigido ao nível da remessa master da declaração.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
A	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
B	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
C	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
D	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes⁶:

Qualificador	Identificador	Descrição
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
Y	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

⁶ Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Subelemento 16 15 018 000 - Endereço

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Cardinalidade: 9x

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias e depósito temporário, as instalações da alfândega marítima de Lisboa.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: A

Qualificador de identificação: V

Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000040

2. Mercadorias descarregadas para um terminal marítimo titular de uma autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (armazém de depósito temporário).

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: DTP00000123040PT

3. Mercadorias descarregadas para um terminal marítimo sem qualquer autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (cais livre), após pedido formal apresentado pelo transportador, ou agente de navegação.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: C

Qualificador de identificação: Z

Rua e Número: Porto de Lisboa – Cais Avançado de Alcântara

Código Postal 1900 Lisboa

Localidade: Lisboa

País: PT

ED 16 12 000 000 - País de rota da remessa

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de uma declaração sumária de saída ou notificação de reexportação (manifesto de carga).

ED 16 03 000 000 - País de Destino

Diz respeito ao país de destino final das mercadorias.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Deve indicar-se, utilizando o código previsto, o último país de destino conhecido das mercadorias. Entende-se por último país de destino conhecido o último país onde se sabe que as mercadorias devem ser entregues, na altura da sujeição ao regime aduaneiro.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 19 06 000 000 - Meio de transporte à chegada

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é descarga ou trânsito. Grupo de dados só pode ter uma ocorrência na via marítima.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 19 06 061 000 - Tipo de identificação

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
10	Número de identificação do navio (IMO)
11	Nome da embarcação marítima
80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
81	Nome da embarcação fluvial

Subelemento 19 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são carregadas quando são apresentadas à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades no destino.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Na via marítima esta informação deve ser apresentada sob a forma do número IMO, *identificação* criada pela Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) para efeitos de identificação do navio ou do Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) no transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores.

O IMO permanece vinculado ao casco dos navios durante toda a vida da embarcação, independentemente de uma mudança de nome, de bandeira ou de proprietário. O número da embarcação é composto de três letras "IMO", seguido por um único número de sete dígitos atribuído aos navios de mar e navios mercantes sob a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar⁷

Exemplo:

Navio com o nome Bilros 2 e número IMO ABC1234567.

E.D. preenchimento com:

Tipo de identificação: 10

Número de identificação: ABC1234567

ED 15 04 000 000 - Data e hora prevista de chegada

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT e Emissor autorizado para efeitos de prova de estatuto UE, a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias⁸.

Diz respeito à data e hora locais previstas de chegada do navio ao porto, em que as mercadorias devem ser descarregadas.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida

Este elemento de dados apenas é preenchido nos documentos de transporte do manifesto de carga.

ED 19 01 000 000 – Indicador de Contentor

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Elemento de dados reflete a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração. Assim, se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

⁷ Convenção SOLAS - Safety of Life at Sea, ou International Convention for the Safety of Life at Sea.

⁸ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias – CGM é implementado a 15 de agosto de 2025.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
0	Mercadorias não transportadas em contentores
1	Mercadorias transportadas em contentores

ED 14 02 000 000 – Despesas de Transporte

Este grupo de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, não pode ser preenchido no manifesto de descarga.

Subelemento 14 02 038 000 – Método de Pagamento

Este elemento de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, não pode ser preenchido no manifesto de descarga.

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT, ETD e manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias EU.

Subelemento 19 07 044 000 – Referência das mercadorias

Este subelemento de dados, permite associar cada contentor às adições a que diz respeito, é exigido ao nível da remessa master.

Para cada contentor, indicar o(s) número(s) da adição das mercadorias para as mercadorias transportadas neste contentor.

Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor, este subelemento pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor têm de ser referidas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

Subelemento - Tara (KG)

A tara do contentor indica o peso líquido (kg) do recipiente ou contentor vazio, isto é, sem mercadoria.

Campo de preenchimento obrigatório sempre que se tratar de carga contentorizada.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Declaração de depósito temporário de mercadoria declarada em 3 adições, transportadas em dois contentores, não vazios, com matrículas MSKU123476 (mercadorias da adição 1) e MSKU 876543 (mercadorias da adição 2 e 3).

E.D. 19 07 000 000 preenchido com:

Número de identificação de contentor: MSKU123476

Referência das mercadorias: 1

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3500

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 2

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 3

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 05 000 000 - Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para se indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - Bill of lading), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima⁹:

Código	Descrição
C621	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do nº 1 do artigo 199º, do AE-CAU para navios de pesca
C624	Formulário 302
N704	Conhecimento principal
N705	Conhecimento
N714	Conhecimento emitido por um transitário
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N952	Caderneta TIR

⁹ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Descrição
9Z13	Outros documentos não codificados

Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Particularidades**Declarações ETD:**

Este elemento de dados inclui a referência do documento de transporte que é utilizado como declaração de trânsito.

Declarações CGM:

Indicar, utilizando os códigos da União pertinentes, a referência do documento de transporte que cobre o potencial transporte ou - no caso de emissores autorizados - o transporte de mercadorias concluído no território aduaneiro da União.

No caso do tráfego marítimo ao abrigo de um acordo de partilha de embarcação ou outro semelhante, o número do documento de transporte a fornecer refere-se ao documento de transporte emitido pela pessoa que assinou o contrato e que emitiu um conhecimento de embarque ou carta de porte para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado (transportador principal declara o documento de transporte *master* e autoriza o desdobramento para o agente que vai declarar o documento de transporte *house*).

O número de referência do conhecimento de embarque *master*, conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*), deve ser único para um período mínimo de um ano após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

Exemplos:**1. N704 - Conhecimento de embarque principal:**

Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias transportadas por via marítima.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o carregador/expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro porto de embarque; o consignatário/destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto OE destinatário final da mercadoria; a parte a notificar (ED 13 13 000 000) preenchido com a entidade (agente de carga, transitário, despachante) que deverá ser notificada da chegada das mercadorias ao porto de destino final.

2. N705 – Conhecimento de embarque

Normalmente referido como BL de transbordo, diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo emitido no porto de escala, onde as mercadorias carregam no navio feeder, que as transportará até ao porto de destino final. Este documento, é habitualmente denominado “BL à ordem” na medida em que é emitido por um agente de navegação, que representa o transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no porto de transbordo, para um outro agente de navegação que representa o transportador no porto de destino final.

Ao contrário do conhecimento de embarque principal, do BL de transbordo não consta informação acerca da natureza e dos intervenientes na transação comercial. A informação real sobre o expedidor, destinatário, natureza das mercadorias, etc, será posteriormente completada no porto de destino da mercadoria, pela entidade nacional autorizada a desdobrar a informação do documento de transporte.

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é obrigatório nas declarações DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

Na declaração DDT:

É obrigatório a indicação do MRN da declaração sumária de entrada completa (processada para a remessa master e house) com o tipo de documento N355.

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).

No manifesto como prova de estatuto de mercadorias EU:

No caso de mercadorias UE, sempre que aplicável e disponível para a pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

No transporte de mercadorias não-UE num navio de serviço de linha regular, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito formal (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com transporte direto para o porto de Aveiro, Portugal.

Porto de Entrada no TAU: Aveiro

Local de carga: Montevideu

Local de descarga: Aveiro

DSE é exigida na entrada em Aveiro uma vez que a entrada no TAU ocorre em Aveiro.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

2. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com destino ao porto de Aveiro, Portugal.

Mercadoria faz transhipment em Palermo, Itália.

Após transhipment em Itália, navio faz escala em Tanger, antes de atracar em Aveiro.

Porto de Entrada no TAU: Aveiro

Local de carga: Palermo

Local de descarga: Aveiro

DSE exigida na descarga em Palermo.

DSE exigida na descarga em Aveiro uma vez que navio atracou num porto não EU, ainda que a mercadoria tenha ficado a bordo do navio.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

3. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com destino ao porto de Aveiro, Portugal.

Mercadoria faz transhipment em Algeciras, Espanha.

Porto de Entrada no TAU: Algeciras

Local de carga: Algeciras

Local de descarga: Aveiro

A DSE não é exigida na entrada em Aveiro uma vez que a entrada no TAU ocorreu em Algeciras.

Documento precedente FORM 302

4. Mercadorias não UE que desembarcam no Porto de Lisboa, de um navio de guerra dos EUA no âmbito de uma Missão NATO. As mercadorias circulam a coberto de um Formulário 302. Nesta situação, o documento precedente será o formulário NATO FORM 302.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: C624

Número de documento: 1234

Documento precedente declaração de sujeição ao regime/Carnet ATA

5. Mercadoria carregada no porto de Roterdão, Bélgica, com destino ao porto de Aveiro, Portugal, num navio de serviço de linha regular com autorização ETD.

Em Roterdão a mercadoria foi sujeita ao regime de importação temporária, a coberto de um Carnet ATA.

E.D. 11 01 000 000 – preenchido com TD

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N955

Número de documento: 987654

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria UE transportada num navio de serviço de linha não regular que descarrega no porto de Leixões. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis¹⁰:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	"Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção"
20100	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	

¹⁰ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
40100	Artigo 123.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de um período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	“Período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplos:

1. Mercadoria do “Ministério dos Negócios estrangeiros” dos Estados Unidos, transportada num navio de serviço de linha não regular, com destino à Embaixada dos Estados Unidos, em Lisboa.

A mercadoria está coberta pela Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas de 18 de abril de 1961.

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: S4DIP

Texto: Preenchimento automático pelo sistema

2. A pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias EU, deseja estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU - Período de validade da prova requerido (ED 15 07 000 000)

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: 40100

Texto: Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE que pretende ver prorrogada, expressa em dias, bem como a respetiva justificação.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

Elementos de Dados ao nível da Adição

ED 11 03 000 000 – Número da Adição

Elemento de dados obrigatório.

Indicar, em algarismos, o número da adição em relação ao número total de adições contidas na declaração.

Cada número de adição deve ser único em toda a remessa. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.

Regra geral, as mercadorias com características diferenciadoras tais como, tipo de declaração, classificação pautal, documentos, etc, devem ser declaradas em adições distintas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Sempre que uma determinada remessa contém informação diferenciada para pelo menos um dos elementos de dados que compõem uma adição, essa informação deve ser declarada em diferentes adições.

Na mesma declaração de depósito temporário, podem ser declaradas mercadorias a que correspondam códigos de mercadorias diferentes – vários artigos, várias adições.

Se um documento de transporte tiver um contentor com mercadorias relativa a diferentes códigos SH (código de classificação das mercadorias do sistema harmonizado - com 6 dígitos), o documento (declaração e adição) deve ser dividido em tantas adições quantas as mercadorias a declarar separadamente.

Documento de transporte (BL) contendo 1 contentor com 3 mercadorias diferentes, enquadráveis em 3 códigos SH diferentes: DDT com três adições.

ED - Número Único

Número atribuído pelo depositário (titular de uma autorização de ADT), para identificar uma remessa de carga geral, carga unitizada ou carga a granel. É de indicação facultativa por parte do agente responsável no manifesto de descarga, porém será indispensável se existir necessidade de identificar diferentes cargas não contentorizadas dentro do mesmo documento de transporte e o OE pretenda que a autorização de saída das mercadorias ocorra de forma fracionada.

O número único é um código numérico ou alfanumérico gerado pelo depositário, que identifica uma parte de uma remessa de mercadorias, do tipo carga geral, já descarregada e apresentada à alfândega.

O objetivo principal da criação de números únicos é permitir que parte das mercadorias de uma remessa já descarregadas de um navio, possa ser sujeita a um regime aduaneiro e obter autorização de saída por parte da alfândega, sem ter de esperar pela descarga e apresentação total das mercadorias desse documento de transporte.

Para que esta funcionalidade seja eficaz, é necessário que o agente responsável após a descarga parcial das mercadorias, desdobre as quantidades iniciais (volumes e peso bruto) do documento de transporte, numa nova partida com os volumes e peso bruto iguais aos do relatório de descarga (declarado pelo depositário) e insira neste campo o número único facultado pelo depositário. A partida inicial ficará com a diferença de volumes e peso bruto que ainda não foi descarregada.

A nova partida, com parte da mercadoria, passará ao estado ACT, o que permitirá ao seu detentor/destinatário processar a declaração aduaneira e obter a autorização de saída, sem ter de esperar pela descarga completa da remessa do documento de transporte. Desta forma, é possível individualizar cargas idênticas constantes de um mesmo documento de transporte.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Carga unitizada

Documento de Transporte 1, emitido para 4 máquinas idênticas, com o mesmo peso bruto. A forma de obter autorização de saída faseada passa por distinguir cada uma delas através de uma referência que as individualize. Assim, o depositário atribui um número único a cada uma das cargas.

Documento 1 - CARG0000101 – 1 volume com 10 000kg

Documento 1 - CARG0000102 – 1 volume com 10 000kg

Documento 1 - CARG0000103 – 1 volume com 10 000kg

Documento 1 - CARG0000104 – 1 volume com 10 000kg

2. Carga a granel

À medida que a mercadoria a granel vai sendo descarregada, é atribuído um número único, por exemplo, para a quantidade descarregada a cada dia e assim a mercadoria constante de um mesmo documento de transporte pode ser desalfandegada e ir abandonando o cais de forma faseada, sem esperar pela descarga completa de um navio.

Documento de Transporte 1, emitido para 30 000kg de carga a granel. A forma de obter autorização de saída faseada passa por distinguir cada uma delas através de uma referência que as individualize. Assim, o depositário atribui um número único a cada uma das cargas.

Documento 1 - CARG0000105 – 1 volume com 5 000kg

Documento 1 - CARG0000106 – 1 volume com 8 000kg

Documento 1 - CARG0000107 – 1 volume com 7 000kg

Documento 1 - CARG0000108 – 1 volume com 10 000kg

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações:

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)
- ✓ Emissor autorizado para efeitos de prova de estatuto de mercadorias EU a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2);
- ✓ CGM - . Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)¹¹.

Não é preenchido na DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito.
CGM	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias EU.
CGMF	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código.
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código.
F	Mercadoria de ou para territórios fiscais especiais.
N	Outras mercadorias.

¹¹ Manifesto aduaneiro das mercadorias a implementar em 15 de Agosto de 2025.

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada uma das seguintes autorizações:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União

Até à implementação do CGM – Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (15 agosto de 2025), a prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE pode assumir a forma do manifesto da companhia de navegação relativo a essas mercadorias, desde que esta companhia marítima seja detentora de uma autorização válida de Emissor Autorizado para efeitos de prova de estatuto EU, sendo utilizados os seguintes códigos: C; F; N.

Exemplos:

1. Mercadorias contentorizadas sujeitas ao regime de trânsito externo da União, provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa (adição 1). No mesmo contentor são também carregadas mercadorias EU (adição 2).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com:

Adição 1: código T1.

Adição 2: código C

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

2. Mercadorias UE contentorizadas, provenientes de Antuérpia, transportadas num navio de serviço de linha não regular, por uma agência de navegação detentora de uma autorização ACP, com destino ao Porto de Setúbal (adição 1). No mesmo contentor são também carregadas mercadorias não-EU (adição 2) e mercadorias provenientes de um território fiscal especial.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com:

Adição 1: código N.

Adição 2: código C

Adição 3: código F

ED – Dados referentes à entrada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Apenas pode ser utilizado no manifesto de carga, para, nos casos de transshipment, fazer referência aos dados declarados à descarga.

Subelemento - N.º da contramarca de descarga

Este elemento de dados não é utilizado no manifesto de descarga.

Subelemento – N.º de referência do documento de transporte

Este elemento de dados não é utilizado no manifesto de descarga.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com os seguintes códigos:

- ✓ C510 - RSS - Autorização para a criação de serviços de linha regular (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6a);
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6b);
- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

RSS - Serviço de Linha Regular:

No caso de OE que opere navios afetos a um Serviço de Linha Regular na aceção do artigo 120.º do AD-CAU:

- ✓ os navios são identificados pelo seu código IMO;
- ✓ os portos da rota onde tencionam fazer escala são pré-estabelecidos para efeitos desse serviço e são portos EU.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os portos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplos:

1. Mercadorias, provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 12 12 000000 preenchido com duas autorizações (RSS e ETD)

Tipo: C510

Número de referência: LURSSLU700000-2024-ABC12345

Tipo: C525

Número de referência: LUETDLU000123-2019-GHJ52151

2. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado como prova de estatuto.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com uma autorização (ACP).

Tipo: C511

Número de referência: BEACPBE123456-2023-DEF54321

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações DDT e ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 18 05 000 000 – Descrição das mercadorias

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a descrição comercial habitual das mercadorias, devendo ser utilizada uma descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias.

Não serão aceites termos genéricos (isto é, “grupagem”, “carga geral”, “peças” ou “transporte de mercadorias de todos os tipos”) ou não suficientemente precisos. A Comissão publica uma lista não exaustiva de tais termos e descrições¹².

No caso de ser obrigatório o código das mercadorias (ED 18 09 056 000), a descrição deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a classificação das mercadorias.

Este campo não deverá ser preenchido com o texto da posição ou subposição SH, isto é, deverá ser indicada a descrição comercial habitual das mercadorias, como referido anteriormente.

¹² “Guidance on acceptable and unacceptable terms for the description of goods” que pode ser consultada na página do ICS2 do Portal das Finanças.

Se for indicado o código CUS de substâncias químicas e preparações, está dispensada a obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 09 000 000 - Código das mercadorias

Indicar o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

Este ED é obrigatório para as declarações DDT e CGM.

Cardinalidade: 1x.

Particularidades:

Este ED é facultativo para os operadores económicos nas declarações ETD:

Subelemento - 18 09 056 000 – Código da Subposição do Sistema Harmonizado

Neste campo, deve ser indicado o código da subposição do Sistema Harmonizado (código a 6 dígitos).

Formato: an6

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 09 057 000 – Código da Nomenclatura Combinada

Indicar os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

Este subelemento é de preenchimento facultativo.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

ED 18 08 000 000 – Código CUS

Este ED é de preenchimento facultativo.

Indicar o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS). É o identificador atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ¹³) principalmente a substâncias e preparações químicas.

Formato: an9

Cardinalidade: 1x

¹³ "ECICS" é a sigla de "European Customs Inventory of Chemical Substances" e "IAESQ" é a sigla, em Português, do mesmo inventário, ou seja, "Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas", acessível em:
https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/ecics/chemicalsubstance_consultation.jsp?Lang=e

ED Tipo de Carga

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

Código	Descrição
011	Gás Liquefeito
012	Petróleo Bruto
013	Produtos Petrolíferos
019	Outros Granéis Líquidos
021	Minério
022	Carvão
023	Produtos Agrícolas
029	Outros Granéis Sólidos
031	Contentores de 20
032	Contentores de 40
033	Contentores > 20 e < 40
034	Contentores > 40
051	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
052	Vei. part. e c/reb. / caravanas
053	Autocarros de Passageiros
054	Veículos Automóveis (Import/Export)
055	Passageiros
056	Animais Vivos
059	Unidade de Auto-Propulsão
061	Mercadorias em Reboque Rodoviários
062	Caravanas e outros reboques
063	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
069	Unid. S/Auto-Propulsão
091	Produtos Florestais
092	Produtos de Ferro e Aço
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
111	Carga Geral + Contentorizada
112	Carga Geral + Expresso

ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador (p.e. tara do contentor).

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

ED - Chassis

Este ED é de preenchimento facultativo (condicional em função do tipo de carga).

Será de preenchimento obrigatório se o código do ED Tipo de Carga for 051, 052, 053, 054, 059 e 062.

O formato habitual do número de chassis de um veículo é um código alfanumérico com 17 dígitos. Contudo, poderão existir veículos, com ou sem motor, com um número de chassis com um número inferior de dígitos, nomeadamente os veículos antigos, autocaravanas, etc.

ED 18 06 000 000 – Volumes

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente das recomendações n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No caso de mercadorias a granel, não é necessário fornecer esta informação.

No caso de existirem várias adições e um único volume, na primeira adição será indicado 1 (um) e nas restantes adições será indicado 0 (zero).

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a "Não disponível".

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 07 000 000 - Mercadorias Perigosas

Este ED é de preenchimento facultativo nos documentos do manifesto de descarga.

Cardinalidade: 99x

Subelemento - 18 07 055 000 - Número UN

O Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) é o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT e ETD.

Subelemento - N.º de Volumes

Indicar o número total de volumes transportados dentro do contentor, com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento – Massa Bruta

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias acondicionadas no contentor. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED - Tara (KG)

A tara do contentor indica o peso líquido (kg) do recipiente ou contentor vazio, isto é, sem mercadoria.

Campo de preenchimento obrigatório sempre que se tratar de carga contentorizada.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Declaração de depósito temporário de mercadoria declarada em 3 adições, transportadas em dois contentores, não vazios, com matrículas MSKU123476 (mercadorias da adição 1) e MSKU 876543 (mercadorias da adição 2 e 3).

E.D. 19 07 000 000 preenchido com:

Número de identificação de contentor: MSKU123476

Referência das mercadorias: 1

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3500

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 2

Referência das mercadorias: 3

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é obrigatório nas declarações DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

Na declaração DDT:

É obrigatório a indicação do MRN da declaração sumária de entrada completa (processada para a remessa master e house) (tipo de documento N355)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).

No manifesto como prova de estatuto de mercadorias EU:

No caso de mercadorias UE, sempre que aplicável e disponível para a pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

No transporte de mercadorias não-UE num navio de serviço de linha regular, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com transporte direto para o porto de Aveiro, Portugal.

Porto de Entrada no TAU: Aveiro

Local de carga: Montevideu

Porto de descarga: Aveiro

DSE é exigida na entrada em Aveiro uma vez que a entrada no TAU ocorre em Aveiro.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

2. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com destino ao porto de Aveiro, Portugal.

Mercadoria faz transshipment em Palermo, Itália.

Após transshipment em Itália, navio faz escala em Tanger, antes de atracar em Aveiro.

Porto de Entrada no TAU: Aveiro

Local de carga: Palermo

Porto de descarga: Aveiro

DSE exigida na descarga em Palermo.

DSE exigida na descarga em Aveiro uma vez que navio atracou num porto não EU, ainda que a mercadoria tenha ficado a bordo do navio.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

3. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com destino ao porto de Aveiro, Portugal.

Mercadoria faz transshipment em Algeciras, Espanha.

Porto de Entrada no TAU: Algeciras

Local de carga: Algeciras

Porto de descarga: Aveiro

A DSE não é exigida na entrada em Aveiro uma vez que a entrada no TAU ocorreu em Algeciras.

Documento precedente FORM 302

4. Mercadorias não-UE que desembarcam no Porto de Lisboa, de um navio de guerra dos EUA no âmbito de uma Missão NATO. As mercadorias circulam a coberto de um Formulário 302. Nesta situação, o documento precedente será o formulário NATO FORM 302.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: C624

Número de documento: 1234

Documento precedente declaração de sujeição ao regime/Carnet ATA

5. Mercadoria carregada no porto de Roterdão, Bélgica, com destino ao porto de Aveiro, Portugal, num navio de serviço de linha regular com autorização ETD.

Em Roterdão a mercadoria foi sujeita ao regime de importação temporária, a coberto de um Carnet ATA.

E.D. 11 01 000 000 – preenchido com TD

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N955

Número de documento: 987654

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte (fatura comercial, packing list, certificado fitossanitário, etc).

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo

Mercadoria UE transportada num navio de serviço de linha não regular que descarrega no porto de Leixões. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 24FR456700876567P0

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis¹⁴:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
40100	Artigo 123.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de um período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	“Período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	

¹⁴ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplos:

1. Mercadoria do “Ministério dos Negócios Estrangeiros” dos Estados Unidos, transportada num navio de serviço de linha não regular, com destino à Embaixada dos Estados Unidos, em Lisboa.

A mercadoria está coberta pela Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas de 18 de abril de 1961.

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: S4DIP

Texto: Preenchimento automático pelo sistema

2. A pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias EU, deseja estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU - Período de validade da prova requerido (ED 15 07 000 000)

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: 40100

Texto: Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE que pretende ver prorrogada, expressa em dias, bem como a respetiva justificação.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE CARGA

Tendo por base a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU, serão neste ponto descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo de Mercadorias no SiMTeM, no que respeita à saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

A lista de elementos de dados prevista nas colunas A1, A3, D3 e E2, a seguir elencadas, permite identificar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados decorrentes do CAU e respetivos regulamentos complementares, no que respeita ao preenchimento da apresentação da declaração sumária de saída e da notificação de reexportação através do SiMTeM, bem como da apresentação do manifesto aduaneiro das mercadorias para efeitos de prova de estatuto aduaneiro e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito.

O manifesto de carga traduz o conjunto de documentos de transporte relativo a mercadorias carregadas num mesmo meio de transporte.

Decorrem do CAU as formalidades relativas à apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito, à apresentação do manifesto aduaneiro das mercadorias para efeitos de prova de estatuto aduaneiro e ainda da apresentação da declaração sumária de saída e da notificação de reexportação através do SiMTeM.

Por outro lado, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 59.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias carregadas num porto português. Assim, para as restantes mercadorias, o envio do documento de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de carga.

Serão assim identificados todos os elementos de dados necessários para o cumprimento das formalidades anteriormente referidas, indicando a sua 'posição' ao nível dos dados comuns a toda a remessa (nível da declaração/cabeçalho) e ao nível dos dados específicos a cada partida (nível da adição/partida).

Existem E.D. que podem ser encontrados tanto ao nível do cabeçalho, como ao nível da adição das mercadorias.

Estes E.D. podem ser agrupados em duas categorias:

1. E.D. que podem ser declarados apenas ao nível do cabeçalho ou apenas ao nível da adição de mercadorias;
2. E.D. que podem ser declarados ao nível do cabeçalho ou da adição de mercadorias ou a ambos os níveis ao mesmo tempo.

Para a primeira categoria, aplica-se um princípio geral em que, quando as informações são comuns a todos os artigos de mercadorias declarados (todas as adições/partidas), esta informação deve ser comunicada ao nível do cabeçalho (D/MC ou D/HC) e não ao nível da adição de mercadorias (MI ou HI).

A segunda categoria refere-se principalmente aos documentos relacionados com os E.D. que podem ser declarados quer ao nível do cabeçalho, quer ao nível da adição de mercadorias, quer a ambos os níveis. Importa salientar que, quando um documento específico é declarado ao nível do cabeçalho, a informação diz respeito a toda a declaração e não pode ser novamente declarada ao nível da adição.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados são apresentadas de acordo com a forma de apresentação dos diferentes elementos de dados nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças). Descrevem-se primeiramente todos os elementos de dados ao nível do cabeçalho e posteriormente todos os elementos de dados ao nível das adições/partidas.

Elementos de Dados ao nível da Declaração/Cabeçalho

ED 17 10 000 000 - Estância Aduaneira de Controlo

Permite identificar a estância aduaneira onde as mercadorias se encontram localizadas, corresponde à estância aduaneira de atribuição da contramarca.

O elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é composto por um único subelemento de dados:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A estância aduaneira de controlo é a Alfândega Marítima de Lisboa:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000040**

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000040” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega Marítima de Lisboa

ED 17 03 000 000 - Estância Aduaneira de Partida

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 03 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de partida, isto é, a estância na qual a operação de trânsito tem início.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, no porto do Caniçal. A estância aduaneira de partida da operação de trânsito, é a Alfândega do Funchal:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000070**

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000070” – código nacional para a Alfândega do Funchal

ED 17 05 000 000 - Estância aduaneira de destino

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 05 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de destino, isto é, a estância na qual a operação de trânsito, em princípio, termina.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira no transporte marítimo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, no porto do Caniçal, com destino ao porto de Lisboa. A estância aduaneira de destino da operação de trânsito, é a Alfândega Marítima de Lisboa:

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal

- “000040” – código nacional para a Alfândega Marítima de Lisboa

ED 17 01 000 000 - Estância aduaneira de saída

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração sumária de saída (DSS) ou de uma notificação de reexportação (NR), e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 01 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de saída, isto é, a estância a partir da qual as mercadorias abandonam o território aduaneiro da União.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para o processamento de uma DSS ou de uma NR através do SiMTeM (coluna A1 ou A3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. A estância aduaneira de saída de uma operação de exportação, em que a mercadoria é carregada num navio de serviço de linha não regular no porto de Aveiro, com destino a Tanger, Marrocos. A estância aduaneira de saída do território aduaneiro da União é a Alfândega de Aveiro:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = PT000115

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000115” – código nacional para a Alfândega de Aveiro

2. A estância aduaneira de saída de uma operação de reexportação após depósito temporário em que a estância aduaneira de saída do território aduaneiro da União é a Delegação Aduaneira de Sines:

Subelemento 17 01 001 000 – Número de referência = PT000670

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000670” – código nacional para Delegação Aduaneira de Sines

ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações:

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema

do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
 - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)

- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)

- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

Exemplos:

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI - 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC123450000000001

ED 11 04 000 000 - Indicador de circunstância específica

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho. É um elemento de dados que visa identificar o tipo de declaração que está a ser enviado.

É de preenchimento obrigatório para as declarações:

Código	Declaração
A1	Declaração Sumária de Saída (DSS) ¹⁵
A3	Notificação de Reexportação (NR) ¹⁵
D3	Documento de Transporte Eletrónico (ETD)
E2	Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (CGM) ¹⁶

Nas restantes declarações o elemento de dados não é preenchido.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Mercadoria carregada num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código D3.

2. Mercadoria carregada num navio de serviço de linha não regular, com autorização de manifesto marítimo como prova de estatuto de mercadorias UE.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código E2.

3. Mercadorias carregada num navio de serviço de linha não regular (sem qualquer tipo de autorização)

E.D. 11 04 000 000 não preenchido.

ED 12 08 000 000 - Número de referência / NRUR

Deve indicar-se o número da referência comercial única atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa. A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes. Dá acesso a dados comerciais subjacentes de interesse para as autoridades aduaneiras.

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações:

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)

¹⁵ A utilizar apenas na segunda fase de implementação do SiMTeM.

¹⁶ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025.

- ✓ Manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias EU a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)¹⁷
- ✓ CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)¹⁷

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir.

Formato: an35

Cardinalidade: 1x

ED - Tipo de movimento

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório. Permite identificar o tipo de operação a realizar com a mercadoria em causa.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis

Código	Descrição
D	Descarga
C	Carga
T	Trânsito

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações:

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)
- ✓ Manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias EU a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2);
- ✓ CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)¹⁸

Não é preenchido nas restantes declarações.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

¹⁷ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025

¹⁸ O Manifesto Aduaneiro das Mercadorias é implementado em 15 de agosto de 2025

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
CGM	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias EU.
CGMF	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias EU, expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código
F	Mercadoria de ou para territórios fiscais especiais
N	Outras mercadorias

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada uma das seguintes autorizações:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União

Até à implementação do CGM – Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (15 agosto de 2025), a prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE pode assumir a forma do manifesto da companhia de navegação relativo a essas mercadorias, desde que esta companhia marítima seja detentora de uma autorização válida de Emissor Autorizado para efeitos de prova de estatuto EU, sendo utilizados os seguintes códigos: C; F; N.

Exemplos:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Leixões, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Roterdão.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código T1.

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

2. Mercadorias submetidas ao regime de trânsito interno da União, que carregam a bordo de um navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com partida de Setúbal e com destino à Ilha de Reunião (território fiscal especial).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código T2F.

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

3. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado como prova de estatuto, carregadas em Lisboa, com destino a Tenerife (território fiscal especial).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código F.

Códigos a utilizar com a autorização ACP: C; F; N.

ED 11 02 000 000 - Tipo de declaração adicional

Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração e de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3).

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório se no E.D. 12 12 000 000 - Autorização estiver declarada uma autorização ETD (C525).

Nos documentos de transporte declarados no manifesto de descarga apenas é aplicável o código¹⁹:

✓ A - Declaração aduaneira normalizada

Código utilizado no processamento de uma declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU). Declaração contendo todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Mercadorias carregadas em Leixões, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Roterdão.

E.D. 11 02 000 000 preenchido com código A.

¹⁹ Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

ED 15 07 000 000 - Período de validade da prova requerido

O elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho da declaração e apenas será utilizado no âmbito do manifesto aduaneiro das mercadorias – CGM, com data de implementação prevista para 15 de agosto de 2025, até lá não será utilizado.

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho da declaração e apenas é obrigatório para as declarações CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)

Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE expressa em dias, se a pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE deseja estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU. A justificação do pedido deve ser apresentada no elemento de dados 12 02 000 000 “Informações adicionais”, com o código respetivo.

Formato: n..3

Cardinalidade: 1x

ED 18 03 000 000 - Massa bruta Total (kg)

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo.

Deve ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração/documento e agrega o somatório da massa bruta de todas as adições/partidas respeitantes à mesma DDT/documento.

Regra geral

Ao nível do cabeçalho, a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias correspondente à declaração, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Ao nível da adição, indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg),
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas; «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Particularidades

Se o peso das paletes for indicado nos documentos de transporte, deve ser igualmente indicado no cálculo da massa bruta, com exceção dos casos seguintes:

- c) A palete constitui uma adição separada da declaração aduaneira
- d) A taxa do direito para a adição em causa baseia-se no peso bruto e/ou o contingente pautal da adição em causa é gerido na unidade de medida «peso bruto».

Com exceção das situações em que os direitos aduaneiros são calculados com base no peso bruto, se a declaração contiver várias adições respeitantes a mercadorias que são embaladas conjuntamente, de uma forma que torna impossível determinar a massa bruta das mercadorias referentes a qualquer adição, a massa bruta total apenas necessita de ser inscrita no cabeçalho.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com os seguintes códigos:

- ✓ C510 - RSS - Autorização para a criação de serviços de linha regular (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6a);
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6b);
- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

RSS - Serviço de Linha Regular

No caso de OE que opere navios afetos a um Serviço de Linha Regular na aceção do artigo 120.º do AD-CAU:

- ✓ os navios são identificados pelo seu código IMO;
- ✓ os portos da rota onde tencionam fazer escala são pré-estabelecidos para efeitos desse serviço e são portos EU.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os portos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplos:

1. Mercadorias, carregadas em Setúbal, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Roterdão.

E.D. 12 12 000000 preenchido com duas autorizações (RSS e ETD)

Tipo: C510

Número de referência: LURSSLU700000-2024-ABC12345

Tipo: C525

Número de referência: LUETDLU000123-2019-GHJ52151

2. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado como prova de estatuto.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com uma autorização (ACP).

Tipo: C511

Número de referência: BEACPBE123456-2023-DEF54321

ED 13 12 000 000 – Transportador

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório em todas as declarações com exceção dos documentos de transporte emitidos ao abrigo de uma autorização ETD (situação em que será preenchido o “Titular do regime de trânsito”).

O grupo de dados “Transportador” diz respeito à entidade que emite o contrato de transporte.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados ao nível da remessa master contém informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte conceito:

“Transportador:

b) No contexto da saída, a pessoa que retira as mercadorias do território aduaneiro da União ou que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para fora desse território. Todavia:

- i. No caso do transporte combinado, em que o meio de transporte ativo que sai do território aduaneiro da União serve unicamente para transportar um outro meio de transporte que, após a chegada do meio de transporte ativo ao seu destino, circula pelos seus próprios meios como meio de transporte ativo, entende-se por "transportador" a pessoa que opera o meio de transporte que, após ter saído do território aduaneiro da União e ter chegado ao seu destino, se move por si próprio;
- ii. No caso do tráfego marítimo ou aéreo em que vigore um acordo de partilha ou contratação de embarcações, entende-se por "transportador" a pessoa que assina um contrato e que emite um conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo para o transporte efetivo das mercadorias para fora do território aduaneiro da União."

Paralelamente à definição legal de "transportador" constante do n.º 40 do artigo 5.º do CAU importa referir que em sede do processo das mercadorias, o principal 'ator' é o transportador da carga que, diretamente ou através de um seu representante (agente de navegação), procede ao envio da informação de cada documento de transporte.

Essa informação ("master") poderá ser desdobrada em informação de outro documento de transporte ("house"), por um outro transportador da carga, diretamente ou através de um seu representante.

Ou seja, no SiMTeM existem 3 níveis de entidades:

- Transportador/Operador do meio de transporte marítimo e seu representante (agente responsável), que intervém em sede do Processo Meio de Transporte cumprindo formalidades à entrada e à saída;
- Transportador/agente de carga e seu representante (agente de navegação que representa o transportador/agente de carga), que intervém em sede do Processo das Mercadorias e podem ser vários (previamente identificados no Processo Meio de Transporte);
- Transportador/ agente de carga ("house") e seu representante (agente de navegação que representa o transportador/agente de carga), por vezes também designados/considerados como transitários ou fretadores, que assumiram contratualmente o transporte das mercadorias, que intervém em sede do Processo das Mercadorias para desdobrar a informação do documento do transportador da carga e que podem ser vários.

Subelemento 13 12 016 000 – Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 074 000 - Pessoa a contactar

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é preenchido com a identificação da pessoa de contacto e é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 12 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 05 000 000 – Declarante

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante e é indicado ao nível do cabeçalho da declaração.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta as declarações.

Este elemento de dados é obrigatório no manifesto de carga, mas não é preenchido no caso de declaração ETD (sendo preenchido no ETD o “Titular do regime de trânsito”, ED 13 07 000 000), nem no CGM (sendo preenchido no CGM a “Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, ED 13 17 000 000”).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

Subelemento 13 05 016 000 – Nome

Indicar o nome completo ou a designação social e, se for caso disso, a forma jurídica da pessoa que apresenta a declaração.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. "Declarante", o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 018 000 – Endereço

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 025 – Número

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 020 – País

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 074 000 – Pessoa a contactar

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 074 016 – Nome

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 074 076 – Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Transportador/ Agente de carga, na qualidade de responsável pelo transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União, contrata um agente de navegação nacional para cumprir as formalidades aduaneiras, representando-o nos portos nacionais nas formalidades relativas à apresentação do conjunto dos documentos de transporte que constituem o manifesto de saída.

ED 13 06 000 000 – Representante

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante” ou, se for o caso, do elemento de dados 13 07 000 000 “Titular do regime de trânsito”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

Subelemento 13 06 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Particularidades:

O número de identificação, a fornecer no E.D. 13 06 017 000 «Número de identificação» (do representante), se a declaração aduaneira for entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade direta, pode ser:

- ✓ O número EORI do representante aduaneiro despachante oficial (titular da cédula R);
- ✓ O número EORI do representante aduaneiro que não é despachante oficial:
 - Se este representante for uma pessoa coletiva ou equiparada, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa e não das pessoas singulares (titulares das cédulas I ou E) através da qual age a pessoa coletiva;
 - Se este representante for uma pessoa singular, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa singular (titular da cédula I ou E ou sem qualquer cédula se se tratar de um representante aduaneiro ocasional).

Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do nº 1 do artigo 18º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 018 000 – Endereço

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 018 023 – Rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 025 – Número

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 022 – Localidade

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 020 – País

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 074 000 – Pessoa a contactar

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 074 016 – Nome

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 074 076 – Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Agente de Navegação/Agente de carga, é representado no porto de Setúbal por um Despachante Oficial, com o EORI PT123123123, que intervém na Janela Única Logística, ao nível do Processo das Mercadorias, uma vez que é delegada em si a responsabilidade de enviar às autoridades aduaneiras os documentos de transportes que constituem o manifesto marítimo de saída.

Preenchimento do ED 13 06 000 000:

Número de identificação: PT123123123

Estatuto: 2

ED 13 02 000 000 – Expedidor

Este grupo de dados pode ser fornecido ao nível remessa master da declaração ou da remessa *house* e é de preenchimento obrigatório.

O Expedidor é a parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte, celebrado com a parte que solicitou o transporte.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

No manifesto de carga, na grande maioria das situações, o expedidor é um operador económico estabelecido em Portugal, ou na EU, sendo nesse caso obrigatório declarar o número EORI.

Subelemento 13 02 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 03 000 000 – Destinatário

O destinatário identifica o operador económico a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório, é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Quando as mercadorias forem transportadas ao abrigo de um conhecimento de embarque negociável, isto é, «com endosso em branco», e o destinatário for desconhecido, os seus dados deverão ser substituídos pelo código pertinente no E.D. 12 02 000 000 Informações adicionais.

Subelemento 13 03 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

1 – Pessoa singular

2 – Pessoa coletiva

3 – Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED – Pessoa autorizada a desdobrar o documento de transporte

Entidade a quem é concedida permissão para aceder ao manifesto, desdobrar o documento de transporte master, de forma a informar as autoridades aduaneiras de determinados elementos que não são conhecidos pelo transportador (que emite a master).

A modalidade de desdobramentos permite que a agência de navegação que angariou o cliente possa transportar determinada mercadoria no meio de transporte de outrem, mediante contratos de partilha de espaço sem ter de fornecer informação considerada sensível para efeitos comerciais e logísticos ao operador do meio de transporte. Contudo, considerando a obrigatoriedade legal de fornecer essa informação às autoridades aduaneiras no porto de carga (toda a informação obrigatória ao nível da remessa house), o SiMTeM está preparado para garantir que cada operador económico só acede à informação que lhe diz respeito, através da atribuição de diferentes perfis de acesso.

Neste grupo de dados são identificadas todas as entidades que no porto de carga, representam as agências de navegação que na origem fretaram espaços no navio. Estas entidades são autorizadas pelo transportador/OTM (que declarou a informação ao nível da remessa master) a vir desdobrar o documento de transporte master no sentido de fornecer informação obrigatória ao nível da remessa house.

Poderá ainda haver situações em que será necessário efetuar dois desdobramentos sequenciais, até que seja declarado o destinatário final da mercadoria (e não apenas o agente de navegação e/ou agente transitário).

Só devem ser declarados no SiMTeM, operadores que tenham formalidades aduaneiras a cumprir naquela viagem (contramarca).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Número de Identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Transportador/Agente de Carga Pink Europe, transportador responsável pela carga na qualidade de fretador, reserva uma parcela no navio feeder do Operador do Transporte Marítimo (OTM) Blue Europe para transporte de mercadorias entre o Porto de Setúbal e o Porto de Roterdão.

O Operador do Transporte Marítimo Blue Europe emite um BL master para a mercadoria transportada e contrata um representante em Portugal (Blue Portugal) para cumprir, através da Janela Única Logística, as formalidades relativas ao meio de transporte e às mercadorias por si transportadas, à saída do Porto de Setúbal.

Este representante do OTM à saída do Porto de Setúbal, a Blue Portugal, na qualidade de Agente Responsável à Saída cumpre as formalidades aduaneiras na saída do navio (processo do meio de transporte e manifesto) no SiMTeM através da JUL.

Por sua vez o Transportador/Agente de Carga Pink Europe na qualidade de transportador responsável pela carga, emite um BL House e nomeia o Agente de navegação Pink Portugal, na qualidade de agente de navegação que representa o fretador no Porto de Setúbal, para na qualidade de seu representante, declarar a mercadoria, às autoridades aduaneiras através do envio do manifesto de carga.

O Operador do Transporte Marítimo Blue Europe, tem apenas conhecimento de informação genérica da mercadoria transportada à sua responsabilidade (matricula do contentor, peso bruto, carga perigosa ou não, etc).

O representante do OTM à saída, Blue Portugal declara o BL master e em seguida dá permissão ao agente de navegação Pink Portugal para aceder ao manifesto eletrónico do OTM, para desdobrar o documento de transporte house, declarando às autoridades aduaneiras a informação mais detalhada (descrição da mercadoria, código da nomenclatura combinada, número de volumes, número de chassis, destinatário final da mercadoria, etc).

ED 13 13 000 000 - Parte a notificar

Este elemento de dados diz respeito à “Parte a notificar” no porto de destino das mercadorias, tal como estipulado no conhecimento de embarque master e/ou house.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento facultativo.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 13 13 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

1 – Pessoa singular

2 – Pessoa coletiva

3 – Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master na declaração sumária de saída (coluna A1) e notificação de reexportação (coluna A3).

Elemento de dados a preencher ao nível da ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house no caso de ETD (coluna D3).

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 13 07 000 000 - Titular do regime de trânsito

Destina-se a identificar o titular do regime de trânsito, isto é, a pessoa que entrega a declaração aduaneira de sujeição ao regime de trânsito ou por conta de quem é entregue essa declaração, no caso da declaração ETD deve ser indicado o titular da autorização ETD.

Este grupo de dados é obrigatório para as declarações ETD.

Subelemento 13 07 016 000 - Nome

Indicar o nome (pessoa ou empresa) e o endereço completos do titular do regime de trânsito. Indicar, se for caso disso, o nome completo (pessoa ou empresa) do representante habilitado que apresenta a declaração de trânsito por conta do titular do regime.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do titular do regime de trânsito (titular da autorização ETD).

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 018 000 - Endereço

Este subelemento de dados é de preenchimento obrigatório e tem as seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 17 000 000 - Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias

Grupo de dados apenas utilizado no âmbito do manifesto aduaneiro das mercadorias – CGM, com data de implementação prevista para 15 de agosto de 2025, até lá não será utilizado.

O grupo de dados é obrigatório sempre que for apresentado um manifesto aduaneiro das mercadorias como documento de prova de estatuto.

É preenchido ao nível do cabeçalho e é composto por um único subelemento:

Subelemento 13 17 017 000 - Número de identificação

Este elemento de dados identifica a pessoa estabelecida no TAU que apresente manifesto aduaneiro para efeitos de prova de estatuto UE das mercadorias.

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI da pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 12 11 000 000 – Armazém

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master.

O preenchimento deste elemento de dados é obrigatório se for diferente do grupo de dados 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Nas situações em que a mercadoria carrega diretamente de um entreposto fiscal deve ser indicado o respetivo entreposto.

Subelemento 12 11 002 000 - Tipo

Utilizar o código pertinente da União, indicando o tipo de armazém.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Código	Tipo de Armazém
R	Entreposto aduaneiro público de tipo I
S	Entreposto aduaneiro público de tipo II
T	Entreposto aduaneiro público de tipo III
U	Entreposto aduaneiro privado

Código	Tipo de Armazém
V	Instalações de armazenamento para depósito temporário de mercadorias
S	Entrepósito que não um entreposto aduaneiro
Z	Zona franca

Particularidades:

Em Portugal, e nesta fase, não se irá utilizar o código “T - Entrepósito aduaneiro público de tipo III” (qualquer entreposto aduaneiro gerido pelas autoridades aduaneiras) pois este tipo de instalação não existe.

Subelemento 12 11 015 000 - Identificador

Introduzir o número de identificação atribuído ao armazém, de acordo com a respetiva autorização de exploração.

Cardinalidade: 1x

Formato: an..35

ED 16 14 000 000 – Local de descarga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do porto de mar onde as mercadorias são descarregadas do meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

O grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 16 14 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 14 020 000 – País

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias descarregaram do meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias do território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 14 037 000 – Localização

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de descarga das mercadorias do meio de transporte utilizado para o seu transporte à saída das mercadorias do território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no Porto de Leixões (PTLEI), que faz transbordo em Hong Kong, (HKHKG) e tem como destino final o Porto de Sydney, Austrália (AUSYD), o Local de descarga é Hong kong (HKHKG).

ED 16 13 000 000 – Local de carga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do porto de mar onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte utilizado para o seu transporte para fora do território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

Subelemento 16 13 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para fora do território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 13 020 000 – País

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram no meio de transporte utilizado para o seu transporte para fora do território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 13 037 000 – Localização

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para fora do território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no porto de Ponta Delgada (PTPDL), que faz transbordo em Lisboa (PTLIS) e tem como destino final o porto de Nova York (USNYC), o Local de carga é Lisboa (PTLIS).

ED - Primeiro porto de embarque

Este elemento de dados diz respeito o primeiro porto onde teve início o transporte marítimo.

No manifesto de carga só é preenchido se o documento de transporte está a ser declarado no âmbito de um transshipment.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do primeiro local de carga das mercadorias num meio de transporte marítimo que inicia o percurso utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o local do primeiro porto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram num meio de transporte marítimo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o local do primeiro porto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias carregaram num meio de transporte marítimo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no porto de Ponta Delgada (PTPDL), que faz transbordo em Lisboa (PTLIS) e tem como destino final o porto de Nova York (USNYC), o Primeiro porto de embarque é Ponta Delgada (PTPDL).

ED - Porto de destino

Diz respeito ao porto que se presume ser o porto de destino final das mercadorias, após transshipment, se for esse o caso.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do porto de destino final das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o porto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias se destinam.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o porto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias se destinam.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Para uma mercadoria carregada no porto de Ponta Delgada (PTPDL), que faz transbordo em Lisboa (PTLIS) e tem como destino final o porto de Nova York (USNYC), o porto de destino é porto de Nova York (USNYC).

ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias são apresentadas para a saída. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório e é exigido ao nível da remessa master da declaração.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
A	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
B	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
C	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
D	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes²⁰:

Qualificador	Identificador	Descrição
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
Y	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

²⁰ Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

Subelemento 16 15 018 000 - Endereço

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias para a saída as instalações da alfândega marítima de Lisboa.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: A

Qualificador de identificação: V

Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000040

2 Mercadoria não-EU que chega, por via rodoviária ou ferroviária, a coberto do regime de trânsito externo da União, a um terminal marítimo titular de uma autorização de exploração de instalações de depósito temporário e aí permanece em depósito temporário para posterior embarque na via marítima.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: DTP00000123040PT

ED 16 12 000 000 - País de rota da remessa

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório na apresentação de uma DSS através do SiMTeM. Não é preenchido nas restantes declarações.

Permite identificar o itinerário do meio de transporte que transporta as mercadorias.

Neste grupo de dados devem ser indicado por ordem cronológica, os países por onde as mercadorias serão transportadas da partida até ao destino, incluindo o país de partida e o país de destino.

Cardinalidade: 99x

O elemento de dados é constituído por um único subelemento de dados.

Subelemento 16 12 020 000 – País

Indicar o código do país pertinente na sequência correta da rota da remessa.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 16 03 000 000 - País de Destino

Diz respeito ao país de destino final das mercadorias.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Deve indicar-se, utilizando o código previsto, o último país de destino das mercadorias. Entende-se por último país de destino conhecido o último país onde se sabe que as mercadorias devem ser entregues, na altura da sujeição ao regime aduaneiro.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 19 06 000 000 - Meio de transporte à chegada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de carga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de documentos de transporte do manifesto de descarga.

ED 15 04 000 000 - Data e hora prevista de chegada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de carga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de documentos de transporte do manifesto de descarga.

ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é carga. Grupo de dados só pode ter uma ocorrência na via marítima.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 19 05 061 000 - Tipo de identificação

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
10	Número de identificação do navio (IMO)
11	Nome da embarcação marítima
80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
81	Nome da embarcação fluvial

Subelemento 19 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são carregadas quando são apresentadas à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades de partida.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Na via marítima esta informação deve ser apresentada sob a forma do número IMO, *identificação* criada pela Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) para efeitos de identificação do navio ou do Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) no transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores.

O IMO permanece vinculado ao casco dos navios durante toda a vida da embarcação, independentemente de uma mudança de nome, de bandeira ou de proprietário. O número da embarcação é composto de três letras "IMO", seguido por um único número de sete dígitos atribuído aos navios de mar e navios mercantes sob a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar²¹

Exemplo:

Navio com o nome Bilros 2 e número IMO ABC1234567.

E.D. preenchido com:

Tipo de identificação: 10

Número de identificação: ABC1234567

Subelemento 19 05 062 000 – Nacionalidade

Indicar, utilizando o código pertinente da União, a nacionalidade do meio de transporte no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito.

Elemento de dados de preenchimento obrigatório nas declarações ETD.

²¹ Convenção SOLAS - Safety of Life at Sea, ou International Convention for the Safety of Life at Sea.

ED 19 01 000 000 – Indicador de Contentor

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para a declaração sumária de saída, notificação de reexportação e no caso de ETD. Elemento de dados reflete a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração. Assim, se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor, é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
0	Mercadorias não transportadas em contentores
1	Mercadorias transportadas em contentores

ED 14 02 000 000 – Despesas de Transporte

Este grupo de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, e é constituído por um único subelemento.

Subelemento 14 02 038 000 – Método de Pagamento

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações DSS.

Indicar o código correspondente que especifica o método de pagamento das despesas de transporte.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Pagamento em dinheiro
B	Pagamento com cartão de crédito
C	Pagamento por cheque
D	Outro (exemplo: débito direto em conta)
H	Transferência eletrónica de fundos
Y	Titular de conta junto do transportador
Z	Não pré-pago

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações: ETD e DSS.

Se ED 19 01 000 Indicador de contentor for preenchido com “1”, então ED 19 07 063 é obrigatório.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 044 000 – Referência das mercadorias

Este subelemento de dados, permite associar cada contentor às adições a que diz respeito, é exigido ao nível da remessa master.

Para cada contentor, indicar o(s) número(s) da adição das mercadorias para as mercadorias transportadas neste contentor.

Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor, este subelemento pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor têm de ser referidas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

Subelemento - Tara (KG)

A tara do contentor indica o peso líquido (kg) do recipiente ou contentor vazio, isto é, sem mercadoria.

Campo de preenchimento obrigatório sempre que se tratar de carga contentorizada.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Documento de transporte de mercadoria declarada em 3 adições, transportadas em dois contentores, não vazios, com matrículas MSKU123476 (mercadorias da adição 1) e MSKU 876543 (mercadorias da adição 2 e 3).

E.D. 19 07 000 000 preenchido com:

Número de identificação de contentor: MSKU123476

Referência das mercadorias: 1

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3500

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 2

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 3

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 05 000 000 - Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para se indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias são transportadas na saída do território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - Bill of lading), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima²²:

Código	Descrição
C621	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do nº 1 do artigo 199º, do AE-CAU para navios de pesca
C624	Formulário 302
N704	Conhecimento principal
N705	Conhecimento
N714	Conhecimento emitido por um transitário
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N952	Caderneta TIR
9Z13	Outros documentos não codificados

Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações DSS e NR:

Este elemento de dados inclui a referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

Declarações ETD:

Este elemento de dados inclui a referência do documento de transporte que é utilizado como declaração de trânsito.

Declarações CGM:

²² Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Indicar, utilizando os códigos da União pertinentes, a referência do documento de transporte que cobre o potencial transporte ou - no caso de emissores autorizados - o transporte de mercadorias concluído no território aduaneiro da União.

No caso do tráfego marítimo ao abrigo de um acordo de partilha de embarcação ou outro semelhante, o número do documento de transporte a fornecer refere-se ao documento de transporte emitido pela pessoa que assinou o contrato e que emitiu um conhecimento de embarque ou carta de porte para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado (transportador principal declara o documento de transporte *master* e autoriza o desdobramento para agente declarar o documento de transporte *house*).

O número de referência do conhecimento de embarque *master*, conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*), carta de porte aéreo *master* e carta de porte aéreo *house* deve ser único para um período mínimo de um ano após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

Exemplos:

1. N704 - Conhecimento de embarque principal:

Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias na via marítima.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o carregador/expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro porto de embarque; o consignatário/destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto OE destinatário final da mercadoria; a parte a notificar (ED 13 13 000 000) preenchido com a entidade (agente de carga, transitário, despachante) que deverá ser notificada da chegada das mercadorias ao porto de destino final.

2. N705 – Conhecimento de embarque

Normalmente referido como BL de transbordo, diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo emitido no porto de escala, onde as mercadorias carregam no navio feeder, que as transportará até ao porto de destino final. Este documento, é habitualmente denominado “BL à ordem” na medida em que é emitido por um agente de navegação, que representa o transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no porto de transbordo, para um outro agente de navegação que representa o transportador no porto de destino final.

Ao contrário do conhecimento de embarque principal, do BL de transbordo não consta informação acerca da natureza e dos intervenientes na transação comercial. A informação real sobre o expedidor, destinatário, natureza das mercadorias, etc, será posteriormente completada no porto de destino da mercadoria, pela entidade nacional autorizada a desdobrar a informação do documento de transporte.

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Este ED é obrigatório na saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

A notificação de saída das mercadorias prevista no n.º 5 Art.º 332 do AE CAU, consubstancia-se com a indicação no manifesto de carga do MRN das declarações de exportação.

Nos documentos de transporte declarados num manifesto de carga dum navio de serviço de linha não regular é obrigatório a indicação do MRN da Declaração de Exportação (tipo de documento N830), ou do MRN da declaração sumária de saída (tipo de documento 4D01) ou do MRN da notificação de reexportação (tipo de documento 4D01)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código T, T1 ou T2F no documento precedente deve ser declarada a declaração de depósito temporário, ou, no caso de transporte anterior por via rodoviária, a declaração de trânsito.

No manifesto como prova de estatuto de mercadorias EU:

No caso de mercadorias UE, sempre que aplicável e disponível para a pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

No transporte de mercadorias não-UE num navio de serviço de linha regular, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Os documentos precedentes devem ser indicados sob a forma de um código definido no Título I. A lista de documentos de precedentes e os respetivos códigos constam da base de dados TARIC

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria UE sujeita ao regime de exportação carregada num navio de serviço de linha não regular, em Lisboa, com transporte direto para Tânger.

Local de carga: Lisboa

Local de descarga: Tânger

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N830

Número de documento: 24PT000040123456B8

2. Mercadoria não-UE em situação de depósito temporário carregada num navio de serviço de linha não regular, em Aveiro, com transporte direto para Istambul. É processada uma declaração sumária de saída.

Local de carga: Aveiro

Local de descarga: Istambul

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000040123456C8

3. Mercadoria não-UE descarregada em Sines, para efetuar um transshipment. A mercadoria vai carregar num navio de serviço de linha não regular, com destino a Roterdão. É processada uma notificação de reexportação.

Porto de Entrada no TAU: Sines

Local de descarga: Sines

Local de carga: Sines

Porto de destino: Roterdão

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000040123456D8

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados do documento de transporte no manifesto de carga.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Mercadoria UE transportada num navio de serviço de linha não regular que carrega no porto de Leixões, com destino a Roterdão. A circulação da mercadoria encontra-se coberta por uma fatura, no âmbito das trocas entre países da União. No destino deverá ser apresentado o documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 24PT000040C0006JP6

2. Vinho do Porto a circular em suspensão de impostos especiais sobre o consumo (IEC's) transportada num navio de serviço de linha não regular que carrega no porto de Leixões com destino ao porto francês de Le Havre. A circulação da mercadoria encontra-se coberta por uma e-DA, no âmbito das trocas de produtos sujeitos a IEC's entre países da União.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: C651

Número de referência: 24PT00000000826804609

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (ED 12 03 000 000), documento de transporte (ED 12 05 000 000) ou referências adicionais (ED 12 04 000 000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que é obrigatório a indicação do MRN da declaração de exportação no E.D. 12 01 000 000 – Documento precedente, é também obrigatório a indicação no E.D. 12 02 000 000 – Informação adicional da informação relativa à situação do embarque das mercadorias: Embarque Total; Embarque Parte, ou Embarque Resto, de acordo com os códigos constantes da tabela abaixo.

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis²³:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
40100	Artigo 123.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de um período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	“Período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	

²³ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplo:

A pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias EU, deseja estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU - Período de validade da prova requerido (ED 15 07 000 000)

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: 40100

Texto: Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE que pretende ver prorrogada, expressa em dias, bem como a respetiva justificação.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Indicar, utilizando os códigos da União pertinentes, os dados exigidos por quaisquer regras específicas aplicáveis.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

Elementos de Dados ao nível da Adição

ED 11 03 000 000 – Número da Adição

Elemento de dados obrigatório.

Indicar, em algarismos, o número da adição em relação ao número total de adições contidas na declaração.

Cada número de adição deve ser único em toda a remessa. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.

Regra geral, as mercadorias com características diferenciadoras tais como, tipo de declaração, classificação pautal, documentos, etc, devem ser declaradas em adições distintas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Sempre que uma determinada remessa contém informação diferenciada para pelo menos um dos elementos de dados que compõem uma adição, essa informação deve ser declarada em diferentes adições.

No mesmo documento de transporte, podem ser declaradas mercadorias a que correspondam códigos de mercadorias diferentes – vários artigos, várias adições.

Se um documento de transporte tiver um contentor com mercadorias relativa a diferentes códigos SH (código de classificação das mercadorias do sistema harmonizado - com 6 dígitos), o documento (declaração e adição) deve ser dividido em tantas adições quantas as mercadorias a declarar separadamente.

Documento de transporte (BL) contendo 1 contentor com 3 mercadorias diferentes, enquadráveis em 3 códigos SH diferentes: DDT com três adições.

ED - Número Único

Número atribuído pelo depositário (titular de uma autorização de ADT), para identificar uma remessa de carga geral, carga unitizada ou carga a granel. É de indicação facultativa por parte do agente responsável, porém será indispensável se existir necessidade de identificar diferentes cargas não contentorizadas dentro do mesmo documento de transporte.

O número único é um código numérico ou alfanumérico gerado pelo depositário, que identifica uma parte de uma remessa de mercadorias, do tipo carga geral, já apresentada à alfândega.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações:

- ✓ ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte marítimo (coluna D3)
- ✓ Manifesto apresentado como documento de prova de estatuto de mercadorias EU a utilizar até à data de implementação do CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2);
- ✓ CGM - Manifesto aduaneiro das mercadorias (coluna E2)²⁴.

Não é preenchido nos restantes documentos de transporte.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
CGM	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE
CGMF	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias EU, expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código
F	Mercadoria de ou para territórios fiscais especiais
N	Outras mercadorias

²⁴ Manifesto aduaneiro das mercadorias a implementar em 15 de Agosto de 2025.

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada uma das seguintes autorizações:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União

Até à implementação do CGM – Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (15 agosto de 2025), a prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE pode assumir a forma do manifesto da companhia de navegação relativo a essas mercadorias, desde que esta companhia marítima seja detentora de uma autorização válida de Emissor Autorizado para efeitos de prova de estatuto EU, sendo utilizados os seguintes códigos: C; F; N.

Exemplo:

1. Mercadorias contentorizadas sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Lisboa, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Roterdão (adição 1). No mesmo contentor são também carregadas mercadorias EU (adição 2).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com:

Adição 1: código T1.

Adição 2: código C

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

ED – Dados referentes à entrada

Este grupo de dados é utilizado no manifesto de carga, para remessas em transhipment.

Em situações de transhipment é necessário que o documento de transporte da contramarca de descarga fique associado à mesma informação constante da contramarca de carga

Este elemento de dados só é preenchido se no manifesto de descarga, no ED Porto de destino, foi declarado um porto diferente do porto atual.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - N.º da contramarca de descarga

Diz respeito ao número da contramarca atribuída ao meio de transporte que introduziu as mercadorias no território aduaneiro da União (contramarca de descarga).

Subelemento – N.º de referência do documento de transporte

Identifica o número do documento de transporte constante do manifesto de descarga.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com os seguintes códigos:

- ✓ C510 - RSS - Autorização para a criação de serviços de linha regular (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6a);
- ✓ C511 - ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6b);
- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

RSS - Serviço de Linha Regular:

No caso de OE que opere navios afetos a um Serviço de Linha Regular na aceção do artigo 120.º do AD-CAU:

- ✓ os navios são identificados pelo seu código IMO;
- ✓ os portos da rota onde tencionam fazer escala são pré-estabelecidos para efeitos desse serviço e são portos EU.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os portos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplo:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Lisboa, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Roterdão.

E.D. 12 12 000000 preenchido com duas autorizações (RSS e ETD)

Tipo: C510

Número de referência: LURSSLU700000-2024-ABC12345

Tipo: C525

Número de referência: LUETDLU000123-2019-GHJ52151

2. Mercadorias transportadas num navio de serviço de linha não regular, com autorização de emissor autorizado como prova de estatuto.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com uma autorização (ACP).

Tipo: C511

Número de referência: BEACPBE123456-2023-DEF54321

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 18 05 000 000 – Descrição das mercadorias

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a descrição comercial habitual das mercadorias, devendo ser utilizada uma descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias.

Não serão aceites termos genéricos (isto é, “grupagem”, “carga geral”, “peças” ou “transporte de mercadorias de todos os tipos”) ou não suficientemente precisos. A Comissão publica uma lista não exaustiva de tais termos e descrições²⁵.

No caso de ser obrigatório o código das mercadorias (ED 18 09 056 000), a descrição deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a classificação das mercadorias.

Este campo não deverá ser preenchido com o texto da posição ou subposição SH, isto é, deverá ser indicada a descrição comercial habitual das mercadorias, como referido anteriormente.

²⁵ “Guidance on acceptable and unacceptable terms for the description of goods” que pode ser consultada na página do ICS2 do Portal das Finanças.

Se for indicado o código CUS de substâncias químicas e preparações, está dispensada a obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 09 000 000 - Código das mercadorias

Indicar o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

Este ED é obrigatório para as declarações DSS e CGM.

Cardinalidade: 1x.

Particularidades:

Este ED é facultativo para os operadores económicos nas declarações ETD.

O grupo de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento - 18 09 056 000 – Código da Subposição do Sistema Harmonizado

Neste campo, deve ser indicado o código da subposição do Sistema Harmonizado (código a 6 dígitos).

Formato: an6

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 09 057 000 – Código da Nomenclatura Combinada

Indicar os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

Este subelemento é de preenchimento facultativo.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

ED 18 08 000 000 – Código CUS

Este ED é de preenchimento facultativo.

Indicar o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS). É o identificador atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ²⁶) principalmente a substâncias e preparações químicas.

Formato: an9

²⁶ "ECICS" é a sigla de "European Customs Inventory of Chemical Substances" e "IAESQ" é a sigla, em Português, do mesmo inventário, ou seja, "Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas", acessível em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/ecics/chemicalsubstance_consultation.jsp?Lang=e

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1.O código CUS é constituído pela seguinte forma numérica: 9999999-9.

ED Tipo de Carga

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

Código	Descrição
011	Gás Liquefeito
012	Petróleo Bruto
013	Produtos Petrolíferos
019	Outros Granéis Líquidos
021	Minério
022	Carvão
023	Produtos Agrícolas
029	Outros Granéis Sólidos
031	Contentores de 20
032	Contentores de 40
033	Contentores > 20 e < 40
034	Contentores > 40
051	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
052	Vei. part. e c/reb. / caravanas
053	Autocarros de Passageiros
054	Veículos Automóveis (Import/Export)
055	Passageiros
056	Animais Vivos
059	Unidade de Auto-Propulsão
061	Mercadorias em Reboque Rodoviários
062	Caravanas e outros reboques
063	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
069	Unid. S/Auto-Propulsão
091	Produtos Florestais
092	Produtos de Ferro e Aço

Código	Descrição
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
111	Carga Geral + Contentorizada
112	Carga Geral + Expresso

ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador (p.e. tara do contentor).

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

ED - Chassis

Este ED é de preenchimento facultativo (condicional em função do tipo de carga).

Será de preenchimento obrigatório se o código do ED Tipo de Carga for 051, 052, 053, 054, 059 e 062.

O formato habitual do número de chassis de um veículo é um código alfanumérico com 17 dígitos. Contudo, poderão existir veículos, com ou sem motor, com um número de chassis com um número inferior de dígitos, nomeadamente os veículos antigos, autocaravanas, etc.

ED 18 06 000 000 – Volumes

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração ou notificação.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente das recomendações n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No caso de mercadorias a granel, não é necessário fornecer esta informação.

No caso de existirem várias adições e um único volume, na primeira adição será indicado 1 (um) e nas restantes adições será indicado 0 (zero).

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a "Não disponível".

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 07 000 000 - Mercadorias Perigosas

Este ED é de preenchimento facultativo nos documentos de transporte do manifesto de carga. Contudo é de preenchimento obrigatório na declaração sumária de saída (coluna A1).

Cardinalidade: 99x

Subelemento - 18 07 055 000 - Número UN

O Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) é o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD e DSS.

Subelemento - N.º de Volumes

Indicar o número total de volumes transportados dentro do contentor, com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento – Massa Bruta

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias acondicionadas no contentor. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED - Tara (KG)

A tara do contentor indica o peso líquido (kg) do recipiente ou contentor vazio, isto é, sem mercadoria.

Campo de preenchimento obrigatório sempre que se tratar de carga contentorizada.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Documento de transporte de mercadoria declarada em 3 adições, transportadas em dois contentores, não vazios, com matrículas MSKU123476 (mercadorias da adição 1) e MSKU 876543 (mercadorias da adição 2 e 3).

E.D. 19 07 000 000 preenchido com:

Número de identificação de contentor: MSKU123476

Referência das mercadorias: 1

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3500

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 2

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

Número de identificação de contentor: MSKU876543

Referência das mercadorias: 3

Estado de acondicionamento do contentor: B

Tara: 3450

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Este ED é obrigatório na saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

A notificação de saída das mercadorias prevista no n.º 5 Art.º 332 do AE CAU, consubstancia-se com a indicação no manifesto de carga do MRN das declarações de exportação.

Nos documentos de transporte declarados num manifesto de carga dum navio de serviço de linha não regular é obrigatório a indicação do MRN da Declaração de Exportação (tipo de documento N830), ou do MRN da declaração sumária de saída (tipo de documento 4D01) ou do MRN da notificação de reexportação (tipo de documento 4D01)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código T, T1 ou T2F no documento precedente deve ser declarada a declaração de depósito temporário, ou, no caso de transporte anterior por via rodoviária, a declaração de trânsito.

No manifesto como prova de estatuto de mercadorias EU: no caso de mercadorias UE, sempre que aplicável e disponível para a pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

No transporte de mercadorias não-UE num navio de serviço de linha regular, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria UE sujeita ao regime de exportação carregada num navio de serviço de linha não regular, em Lisboa, com transporte direto para Tânger.

Local de carga: Lisboa

Local de descarga: Tânger

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N830

Número de documento: 24PT000040123456B8

2. Mercadoria não-UE em situação de depósito temporário carregada num navio de serviço de linha não regular, em Aveiro, com transporte direto para Istambul. É processada uma declaração sumária de saída.

Local de carga: Aveiro

Local de descarga: Istambul

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000040123456C8

3. Mercadoria não-UE descarregada em Sines, para efetuar um transshipment. A mercadoria vai carregar num navio de serviço de linha não regular, com destino a Roterdão. É processada uma notificação de reexportação.

Porto de Entrada no TAU: Sines

Local de descarga: Sines

Local de carga: Sines

Porto de destino: Roterdão

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000040123456D8

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo

Mercadoria UE transportada num navio de serviço de linha não regular que carrega no porto de Leixões. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (ED 12 03 000 000), documento de transporte (ED 12 05 000 000) ou referências adicionais (ED 12 04 000 000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que é obrigatório a indicação do MRN da declaração de exportação no E.D. 12 01 000 000 – Documento precedente, é também obrigatório a indicação no E.D. 12 02 000 000 – Informação adicional da informação relativa à situação do embarque das mercadorias: Embarque Total; Embarque Parte, ou Embarque Resto, de acordo com os códigos constantes da tabela abaixo.

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis²⁷:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
40100	Artigo 123.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de um período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	“Período de validade superior da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	

²⁷ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplo:

1. A pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias EU, deseja estabelecer um período de validade mais longo do que os 90 dias previstos no artigo 123º do AD-CAU - Período de validade da prova requerido (ED 15 07 000 000)

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: 40100

Texto: Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE que pretende ver prorrogada, expressa em dias, bem como a respetiva justificação.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x